



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.067

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PAGINAS

LEIS Ns. 4.571, 4.572, 4.573, 4.574, 4.575 e 5.576

DECRETO N. 9.203

PORTARIA N. 3.103 — Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado da Viação

e Obras Públicas e Agricultura

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EX-

TRAORDINARIA — De Diversas Firmas

—XXXXX—

EDITAL DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO — Da Co-

marca de São Miguel do Guamá

—XXXXX—

ACÓRDÃOS Ns. 2.493 a 2.500 — Do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

BOLETINS — Da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.571 DE 04 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre o Código Estadual de Saúde e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CÓDIGO ESTADUAL DE SAÚDE

PRIMEIRA PARTE

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º — O Código Estadual de Saúde regulamenta normas gerais de defesa e proteção da saúde a serem observadas e cumpridas, em todo o território do Estado do Pará, por qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, instituições civis ou militares, entidades privadas, autárquicas e paraestatais, de qualquer natureza.

Art. 2.º — Compete ao Governo do Estado do Pará, através da sua Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), desenvolver, na área de sua jurisdição, atividades médico-sanitárias que objetivem defender e proteger a saúde e o bem-estar da população, individual e coletivamente.

Parágrafo Único — Para os fins deste artigo o Governo do Estado do Pará poderá firmar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Art. 3.º — As atividades a que se refere o art. 2.º serão exercidas de acordo com as normas regulamentadas por este Código, respeitadas sempre as legislações internacional e federal, que rejam a matéria.

Art. 4.º — A SESPA, ouvido o Conselho Estadual de Saúde (CES), elaborará Normas Técnicas Especiais que, uma vez transformadas em lei por decreto governamental, passarão a integrar o presente Código.

Parágrafo Único — As normas Técnicas Especiais a que se refere este artigo deverão ser revistas periodicamente, para efeito de atualização.

SEGUNDA PARTE

Proteção da Saúde

TÍTULO I

Doenças Transmissíveis

CAPÍTULO I

Art. 5.º — Cabem à SESPA, através do seu setor técnico competente, a prevenção e o controle das doenças transmissíveis de interesse humano, cumprindo-lhe planejar e executar ações ao seu alcance, no sentido de evitar a ocorrência ou impedir a disseminação das mesmas e, sempre que possível, de prestar assistência a pacientes.

Art. 6.º — A SESPA deverá contar com um sistema permanente e eficiente de coleta e avaliação de dados re-

lativos a doenças transmissíveis, a fim de que melhor possa orientar suas atividades de prevenção e controle.

CAPÍTULO II

Notificação Compulsória

Art. 7.º — São objetos de notificação compulsória os casos confirmados ou suspeitos das seguintes doenças transmissíveis: amebiase, blastomicoses, bouba, bruceloses, cancro venéreo, carbúnculo, cólera, coqueluche, dengue, difteria, disenterias, doença de Chagas, eritema infeccioso, escarlatina, espiroquetose ictero-hemorrágica, esquistossomose, exantema súbito, febre amarela, febres tifóide e paratífóide, filariases, gonococcia, gripe, hepatites por vírus, leishmanioses, hameniase, linfogranuloma venéreo, malária, meningite cérebro-espinal epidêmica, meningo-encefalites epidêmicas oftalmias de recém-nascido, parotidite epidêmica, pênfigos, peste, poliomielite anterior aguda, quarta moléstia, raiva, rubéola, riquetsioses, sarampo, sífilis, tétano, tracoma, tuberculose, varicela, varíola (inclusive alastrim) e outras viroses humanas.

Parágrafo Único — Quando necessário, a relação constante deste artigo poderá ser alterada pela SESPA, ouvido o CES, ou por determinação do Ministério da Saúde.

Art. 8.º — A ocorrência de caso suspeito ou confirmado de doença transmissível de interesse da saúde pública deverá ser compulsoriamente notificada à autoridade sanitária competente mais próxima, para as providências devidas.

Art. 9.º — A notificação é da obrigação de qualquer membro da comunidade onde ocorra o caso, independentemente de sua categoria profissional, que deverá fazê-la dentro das 24 horas seguintes ao conhecimento do fato.

Parágrafo Único — A notificação poderá ter caráter sigiloso.

Art. 10.º — O veterinário ou qualquer outra pessoa que suspeitar ou constatar a ocorrência de zoonose transmissível ao homem deverá notificá-la, imediatamente, à autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO III

Medidas Oficiais de Prevenção e Controle

Art. 11 — A prevenção e o controle das doenças transmissíveis compreendem as seguintes medidas:

- I — notificação;
- II — estudos epidemiológicos;
- III — isolamento;
- IV — imunização;
- V — assistência médico-sanitária;
- VI — educação em saúde;
- VII — saneamento ambiental;
- VIII — estudos e pesquisas;
- IX — preparo e aperfeiçoamento de pessoal especializado.

Art. 12 — Notificada a ocorrência de caso suspeito ou confirmado de doença transmissível, a autoridade sanitária competente providenciará as medidas de sua alçada para comprovação diagnóstica, bem como as de profilaxia a serem observadas em relação ao doente e comunicantes, de-



**DIARIO OFICIAL
DO ESTADO**

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Administração	26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação	26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**
Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasa-	
Semestral . .	250,00	do ao ano	
N.º avulso . .	2,00	aumenta ..	1,00
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro.	10,30
		Página de	
Anual	800,00	Contabilida-	
		de - preço	
Semestral . .	400,00	fixo	1.200,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIARIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIARIO.

terminando, inclusive, o isolamento nosocomial ou domi-
ciliar dos contagiantes, sempre que indicado.

§ 1.º — Em circunstâncias especiais, a autoridade sani-
tária competente poderá exigir a quarentena dos portado-
res de germes e dos comunicantes.

§ 2.º — A proibição do direito de ir e vir, resultante
da imposição de isolamento ou quarentena, determinará o
abono de faltas a escolas ou a serviços de qualquer natu-
reza, públicos ou privados.

Art. 13 — A autoridade sanitária submeterá a estudos
epidemiológicos todo caso que lhe haja sido notificado.

Art. 14 — Em caso de óbito suspeito de haver sido
causado por doença transmissível, a autoridade sanitária
competente promoverá o respectivo exame cadavérico, po-
dendo realizar viscerotomia, necropsia e outras medidas
que se fizerem necessárias à elucidação diagnóstica.

Art. 15 — A autoridade sanitária exercerá vigilância
sobre áreas em que ocorram doenças transmissíveis, de-
terminando medidas que objetivem evitar sua propagação.

Art. 16 — Quando necessário, a autoridade sanitária
requisitará auxílio policial, para execução integral das me-
didas referentes à profilaxia das doenças transmissíveis.

Art. 17 — Sempre que houver, para determinada do-
ença transmissível, recurso preventivo disponível e de efi-
cácia comprovada, deverá ser ele empregado gratuitamente,
pela SESPA, em pessoas suscetíveis, através de serviços
de rotina ou de campanhas especialmente programadas.

Art. 18 — Todo atestado oficial de imunização deverá
ser individual e de caráter gratuito.

Art. 19 — É vedado às pessoas que não apresentarem
comprovante oficial de imunização legalmente exigida:

- o exercício de qualquer cargo ou função estadual,
municipal ou de autarquia estadual ou municipal;
- a matrícula em estabelecimento de ensino público
estadual, municipal ou particular;
- o internamento ou trabalho em asilo, creche, pa-
tronato, instituto de educação, de assistência so-
cial ou em outras instituições congêneres;
- o trabalho em instituição privada, de qualquer
natureza.

TÍTULO II

**Doenças não Transmissíveis de Interesse Coletivo
e Acidentes Pessoais**

CAPÍTULO ÚNICO

Art 20 — A SESPA desenvolverá, por todos os meios ao
seu alcance, atividades de saúde pública paralelas ao pro-
gresso da ciência e da técnica sanitária, visando ao con-
trole de acidentes pessoais e de doenças que, por sua ele-
vada incidência, constituam problemas de interesse cole-
tivo, tais como as neoplasias e as afecções cárdio-vascu-
lares.

§ 1.º — A SESPA, através dos órgãos competentes, pro-
moverá campanhas de educação sanitária e o estudo das
causas de acidentes pessoais e das doenças a que se refere
este artigo, indicando os meios de sua prevenção.

§ 2.º — Objetivando combater as doenças a que se
refere este artigo, a SESPA promoverá atividades especia-
lizadas para diagnóstico precoce e adequado tratamento
dos doentes, bem como estimulará o exame periódico dos
grupos populacionais relacionados com a maior incidência
ou prevalência da doença.

Art. 21 — Na luta contra as doenças não transmissíveis de interesse coletivo é contra os acidentes pessoais, a SESPA poderá prestar colaboração técnica e financeira às instituições, públicas ou privadas, de reconhecido mérito, que a ela se dediquem, cumprindo-lhe fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos.

Art. 22 — O câncer é doença de notificação compulsória, de acordo com o Código Nacional de Saúde.

§ 1.º — A notificação poderá ter caráter sigiloso.

§ 2.º — Quando conveniente e sempre por determinação da SESPA, ouvido o CES, ou do Ministério da Saúde, outras doenças não transmissíveis de interesse coletivo poderão vir a ser consideradas de notificação compulsória.

TÍTULO III

Saneamento Ambiental

CAPÍTULO I

Água

Art. 23 — Todo e qualquer serviço de abastecimento de água deverá ser fiscalizado pela autoridade sanitária competente durante suas fases de planejamento, instalação e funcionamento.

Art. 24 — É obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento de água de toda construção considerada habitável, nos termos do Capítulo IV deste Título.

§ 1.º — Onde não existir rede pública de abastecimento de água ou, se existente, não for acessível à ligação desejável, a autoridade sanitária competente determinará as medidas adequadas a cada caso e fiscalizará a sua execução.

§ 2.º — Onde houver rede pública de abastecimento de água acessível à ligação, são proibidos a instalação e/ou o funcionamento de sistemas privados de abastecimento de água, salvo situações especiais, a critério da autoridade sanitária competente.

§ 3.º — É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento de água potável, cabendo ao ocupante do imóvel a necessária conservação.

CAPÍTULO II

Dejetos

Art. 25 — É obrigatória a ligação, aos coletores públicos de esgoto sanitário, das instalações domiciliares de remoção de dejetos de toda construção considerada habitável.

§ 1.º — Onde não existirem coletores públicos de esgoto ou, se existentes, não forem acessíveis à ligação desejável, a autoridade sanitária competente determinará as medidas adequadas a cada caso e fiscalizará a sua execução.

§ 2.º — A construção e a conservação da rede interna de esgoto dos prédios deverão obedecer as normas técnicas vigentes e ser fiscalizadas por autoridade sanitária competente.

§ 3.º — É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações de remoção de dejetos, cabendo ao ocupante do imóvel a necessária conservação.

Art. 26 — O governo estadual, através dos seus órgãos competentes, implantará, desenvolverá e fiscalizará os serviços de tratamento de esgotos sanitários.

CAPÍTULO III

Lixo

Art. 27 — É da competência da SESP estabelecer normas quanto à coleta, transporte e destino final do lixo, fiscalizando a sua execução.

§ 1.º — A coleta, o transporte e o destino do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e à estética.

§ 2.º — A SESPA determinará a área e o modo de lançamento dos detritos não industrializados, assim como estabelecerá as condições para a sua utilização.

Art. 28 — Os prédios, residenciais ou não, deverão dispor de recipientes apropriados à coleta de lixo, de acordo com modelo aprovado pelo órgão competente da SESPA.

CAPÍTULO IV

Habitação

Art. 29 — A autoridade sanitária competente participará na regulamentação sobre traçados e zoneamento de área urbanas e rurais.

Parágrafo Único — Para aprovação dos projetos de loteamento de terrenos, com o fim de extensão ou formação de núcleos urbanos, será ouvida sempre a autoridade sanitária competente.

Art. 30 — A habitação obedecerá aos requisitos de higiene indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar individual.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos comerciais ou industriais, públicos ou privados, ficam obrigados, além do disposto neste artigo, a satisfazer aos preceitos de segurança do trabalho.

Art. 31 — As condições satisfatórias de higiene habitacional deverão ser comprovadas através da expedição do respectivo "HABITE-SE", fornecido pelo setor competente da SESPA.

Parágrafo Único — O ocupante do imóvel é o responsável pela manutenção das condições de higiene da habitação.

CAPÍTULO V

Alimentação

Art. 32 — A SESPA estabelecerá padrões básicos para orientação dos problemas referentes à alimentação e à adequada execução das medidas ligadas ao controle sanitário dos alimentos.

Art. 33 — A SESPA promoverá a coordenação de todos os órgãos públicos, autárquicos, paraestatais e privados que exerçam, direta ou indiretamente, atribuições relacionadas pelo problema alimentar, encarando-o em suas múltiplas relações com a avicultura, a agropecuária, a indústria e o comércio de comestíveis, o transporte e outras atividades correlatas, estimulando as iniciativas nesse sentido e auxiliando as que visem à pesquisa sobre alimentação.

Art. 34 — Os gêneros alimentícios de qualquer procedência e as matérias primas que entram na sua composição sujeitas à análise prévia pela repartição sanitária competente.

§ 1.º — Para ser entregue ao consumo é obrigatório o registro prévio, na repartição sanitária competente, de todo produto alimentício que haja sofrido processo de preparação ou industrialização.

§ 2.º — Para efeito de análise prévia e registro dos produtos de que trata este artigo e seu § 1.º, a SESPA terá como órgão competente o seu Laboratório Central, podendo, quando conveniente, credenciar outros laboratórios oficiais especializados.

Art. 35 — A SESPA, através de seu órgão especializado, estabelecerá as condições de higiene a que ficarão sujeitos os produtos destinados à alimentação, bem como os estabelecimentos industriais e comerciais respectivos e o pessoal neles empregado, dispondo sobre sua fiscalização.

Parágrafo Único — A fiscalização pela repartição sanitária competente estender-se-á a todos os locais onde sejam recebidos, depositados, preparados, exposto à venda ou ao consumo do público ou de entidades coletivas produtos alimentícios, abrangendo ainda os veículos destinados à sua distribuição e venda, os aparelhos, utensílios e recipientes utilizados no preparo, fabrico, manipulação, acondicionamento, transporte, conservação, armazenamento distribuição e venda dos mesmos.

Art. 36 — A autoridade sanitária competente fiscalizará a propaganda comercial dos gêneros alimentícios, naturais ou industrializados, visando a impedir a divulgação de falsas qualidades ou de quaisquer informações inexatas ou consideradas prejudiciais.

CAPÍTULO VI Locais de Recreação

Art. 37 — Todo e qualquer local de recreação só poderá ser instalado após aprovação da autoridade sanitária competente, que fiscalizará também o seu funcionamento.

Art. 38 — O planejamento, a construção e o uso de piscinas ficam sujeitos ao controle da autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO VII Saúde Ocupacional

Art. 39 — A autoridade sanitária competente, visando à aplicação de medidas adequadas, realizará investigações sobre as condições dos locais de trabalho, a natureza do trabalho e a saúde individual dos trabalhadores.

Parágrafo Único — Caberá à SESPA a fiscalização das medidas estabelecidas pelo Governo Federal, quanto aos riscos da saúde inerentes ao trabalho e às exigências relativas à alimentação dos trabalhadores.

Art. 40 — A Carteira de Saúde, respeitado o seu período de validade, é o documento individual obrigatório que habilita o trabalhador, sob o ponto de vista da saúde pública, ao exercício de sua profissão.

Parágrafo Único — A emissão e a renovação da Carteira de Saúde são privativas da SESPA e sujeitas ao pagamento de taxa estabelecida através de decreto-lei estadual.

Art. 41 — Os infortúnios do trabalho são de notificação compulsória, na forma estabelecida pelo Código Nacional de Saúde.

Art. 42 — Para atender ao estudo e investigação dos problemas básicos de higiene industrial, o Laboratório Central da SESPA, a que se refere o art. 77 deste Código, disporá de instalações para esse fim.

CAPÍTULO VIII Poluição Ambiental

Art. 43 — As águas residuárias de qualquer natureza, quando, por suas características físicas, químicas ou biológicas, alterarem prejudicialmente e a composição das

águas receptoras, deverão sofrer prévio tratamento

§ 1.º — O lançamento de águas residuárias de qualquer natureza em águas receptoras ou áreas territoriais, somente será permitido quando não prejudicial à saúde humana e à ecologia.

§ 2.º — A administração local, dentro de sua jurisdição, será diretamente responsável pela contaminação ou poluição de águas receptoras ou de áreas territoriais, consequente ao lançamento de resíduos, sem prévio pronunciamento da autoridade sanitária competente, não excluída a responsabilidade de terceiros.

Art. 44 — As indústrias a se instalarem em território estadual ficam obrigadas a submeter à autoridade sanitária competente, para prévio conhecimento e aprovação, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, visando a evitar os inconvenientes ou prejuízos da poluição e da contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e da atmosfera.

Parágrafo Único — Para efeito do disposto neste artigo, as indústrias mencionarão no plano as linhas completas da sua produção, com esquema da marcha das matérias primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos, para cada operação, registrando a quantidade, ou qualidade, a natureza e a composição de uns e de outros e ainda o consumo de água na indústria.

Art. 45 — As indústrias instaladas em território do Estado antes da vigência deste Código, ficam obrigadas a promover as medidas necessárias com o fim de corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação de águas receptoras, de áreas territoriais e da atmosfera.

Parágrafo Único — Para efeito do disposto neste artigo, as indústrias são obrigadas a satisfazer às condições do parágrafo único do artigo anterior, dentro de prazos a serem fixados pela autoridade sanitária competente.

Art. 46 — A drenagem do solo, como medida de saneamento do meio, será executada sempre de acordo com as recomendações da autoridade sanitária competente.

Art. 47 — O controle de substâncias estranhas introduzidas na atmosfera interior ou exterior e consideradas incômodas ou nocivas à saúde, será exercida pela autoridade sanitária competente.

Art. 48 — As medidas de proteção da coletividade contra ruídos e as de controle deste, serão estabelecidas e fiscalizadas pelas autoridades sanitárias competentes.

TÍTULO IV

Fiscalização do Exercício Profissional Relacionado à Saúde CAPÍTULO ÚNICO

Art. 49 — A SESPA manterá estreita colaboração com os Conselhos Regionais de Medicina, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária, Enfermagem e associações de classe de nível universitário ou não, com a finalidade de obter as informações necessárias à fiscalização do exercício profissional relacionado à saúde.

Art. 50 — Para o exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária, Enfermagem e outras profissões afins, é obrigatória a posse de diploma, título ou certificado correspondente, outorgado ou revalidado por Faculdade ou Escola Oficial, reconhecida ou equiparada, e estabelecimentos ou entidades outras previstos ou autorizados em lei.

§ 1.º — O diploma citado terá o seu registro obrigatório no órgão federal competente, na SESPA e no respectivo Conselho Regional.

§ 2.º — Ficará sujeito às sanções legais todo profissional que exercer as atividades acima referidas e não possuir o título legal devidamente registrado.

Art. 51 — A SESPA, através do seu órgão competente, fiscalizará:

I — O exercício da profissão de médico, dentista, enfermeiro, farmacêutico, médico veterinário, laboratorista, massagistas, obstetriz, ótico, pedicure, oficial de farmácia, prático de laboratório, protético, técnico de laboratório, higienista, prático de Raio X, técnico de radioterapia, esteticista, ou de outras de interesse para a saúde pública, reprimindo ativa e permanentemente os curandeiros e charlatões.

II — Os hospitais e as instituições para-hospitalares de qualquer natureza.

III — Os serviços médicos, os ambulatórios, as clínicas, os consultórios e os estabelecimentos de psicoterapia, psicanálise, fisioterapia, ortopedia, reumatologia e outros que interessem à Saúde Pública.

IV — Os laboratórios de análises médicas e de pesquisas clínicas, bem como os bancos de sangue, de leite humano e outros.

V — Os estabelecimentos ou estâncias de tratamento: balneários, climáticos, hidro-minerais, termais, de repouso ou congêneres.

VI — Os estabelecimentos e os laboratórios ou oficinas de óticas e de ortopedia para uso médico.

VII — Os serviços e as clínicas odontológicas, bem como os laboratórios ou oficinas de prótese ou de material odontológico.

VIII — Os serviços e as clínicas veterinárias, bem como os laboratórios, casas de comercialização de produtos, medicamentos e materiais de uso veterinário.

IX — Os institutos de beleza ou estabelecimentos congêneres e os fabricantes de cosméticos.

X — Os anúncios publicados de profissionais das ciências da saúde, bem como os dos diversos estabelecimentos afins, qualquer que seja o meio de divulgação.

XI — O emprego de drogas, medicamentos ou substâncias suscetíveis de produzir dependência física e/ou psíquica, que exijam receita médica.

XII — Institutos ou outros locais onde sejam exercidas atividades que visem a prevenir e curar doenças.

Parágrafo Único — A instalação e/ou funcionamento de qualquer estabelecimento relacionado com as atividades mencionadas neste artigo, somente serão procedidos mediante licença de autoridade sanitária, através de alvará renovado anualmente.

Art. 52 — Compete à SESPA:

I — Autorizar e fiscalizar a instalação e funcionamento de fábricas de produtos farmacêuticos, aparelhos de raios X ou substâncias radioativas.

II — Autorizar e fiscalizar o plantio e a cultura de vegetais entorpecentes, qualquer que seja sua finalidade.

III — Autorizar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de fábricas ou indústrias de entorpecentes, de qualquer natureza, inclusive seu comércio e manipulação.

IV — Licenciar e fiscalizar a produção, manipulação e comércio de drogas, antissépticos, inseticidas, raticidas, desinfetantes, plantas medicinais, especialidades farmacêuticas, produtos biológicos, dietéticos, de higiene, de toucador e quaisquer outros que interessem à saúde pública.

V — Fiscalizar a publicidade os dizeres dos rótulos, bulas, prospectos de quaisquer drogas ou preparações farmacêuticas, qualquer que seja o meio de divulgação.

Art. 53 — As firmas ou entidades particulares que exercerem trabalhos de higienização, desinsetização e/ou desratização domiciliares serão registradas obrigatoriamente

te na SESPA, estando sujeitas às exigências da legislação em vigor.

Art. 54 — Todo e qualquer produto considerado tóxico empregado em agricultura, que acarrete males à saúde humana, terá seu emprego fiscalizado pela autoridade sanitária competente.

Art. 55 — A SESPA colaborará com as autoridades federais e estaduais competentes no combate às toxicomanias.

TERCEIRA PARTE

Promoção da Saúde

TÍTULO I

Maternidade, Infância e Adolescência

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 56 — A SESPA promoverá ações específicas de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, em consonância com os recursos disponíveis e com as normas técnicas complementares que forem estabelecidas.

Art. 57 — A SESPA estimulará a criação e o desenvolvimento de instituições públicas e privadas que visem aos mesmos objetivos do artigo anterior, coordenando essas atividades e oferecendo assistência técnica e material, segundo as suas disponibilidades.

Parágrafo Único — Essas instituições somente receberão auxílios, subvenções, contribuições ou quaisquer outros recursos do Estado, quando devidamente registradas na SESPA e enquanto obedecerem às normas que lhe forem afetas.

Art. 58 — A SESPA promoverá a avaliação da saúde do escolar através de exames clínicos periódicos.

§ 1.º — O controle das condições de saúde do escolar será feito pela Carteira de Saúde Escolar, fornecida gratuitamente pela SESPA e cuja apresentação é obrigatória para inscrição a exame, matrícula e frequência em qualquer estabelecimento de ensino público ou privado.

§ 2.º — A atualização da Carteira de Saúde Escolar far-se-á periodicamente, a critério das autoridades sanitárias.

TÍTULO II

Odontologia Sanitária

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 59 — A SESPA promoverá, prioritariamente, assistência odontológica de caráter preventivo dirigida aos grupos populacionais mais vulneráveis.

Art. 60 — A SESPA implantará, dentro de suas possibilidades, programas de prevenção e tratamento odontológicos da população.

TÍTULO III

Saúde Mental

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 61 — A SESPA adotará a política traçada pelo Ministério da Saúde com referência à saúde mental, no sentido da prevenção da doença e da redução, ao mínimo

possível, dos internamentos em estabelecimentos nosocomiais.

Art. 62 — A SESPA executará programas de saúde mental e estimulará, através de convênios ou acordos, o desenvolvimento dos mesmos pelas instituições de caráter privado, especializadas, de finalidade correlata.

Art. 63 — A SESPA promoverá a criação de Centros Comunitários de Saúde Mental para amparo de pacientes egressos de nosocômios.

Art. 64 — É vedada, quer nos estabelecimentos destinados à assistência a psicopatas, quer fora deles, a prática de quaisquer atos litúrgicos de religião, culto ou seita, com finalidade terapêutica, ainda que a título filantrópico e exercida gratuitamente.

Art. 65 — Somente poderá ser efetivada a internação em estabelecimento nosocomial destinado ao tratamento de doenças mentais, e como tal registrado, o doente que, após a indispensável observação e elucidação do diagnóstico, for reconhecido como doente mental.

QUARTA PARTE

Recuperação da Saúde

TÍTULO ÚNICO

Assistência Médico-Social

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 66 — A assistência médico-social será orientada no sentido de proporcionar a recuperação da saúde e a reintegração social do indivíduo, de acordo com os padrões adotados pelo Ministério da Saúde.

Art. 67 — As instituições hospitalares e ambulatoriais do Governo do Estado ficam subordinadas à orientação técnica e administrativa da SESPA.

Parágrafo Único — A SESPA, dentro de suas possibilidades, promoverá o aprimoramento técnico e material desses estabelecimentos e estimulará a criação de novas unidades, onde necessárias.

Art. 68 — A SESPA promoverá a assistência médica e educacional dos menores excepcionais, em cooperação com entidades especializadas, públicas e privadas.

Art. 69 — A SESPA incentivará o combate ao alcoolismo e a outras toxicomanias, visando à prevenção, à recuperação da saúde ou à reintegração social do indivíduo.

Art. 70 — A SESPA estimulará e auxiliará instituições públicas e privadas interessadas na assistência médico-social de cegos, surdo, mudos, paralíticos e mutilados.

Art. 71 — A SESPA promoverá, dentro de suas possibilidades, o amparo à velhice, estimulando os estudos de geriatria.

Art. 72 — A SESPA, sempre que possível, atenderá os problemas sociais da família, decorrentes de doença ou infortúnio:

QUINTA PARTE

Atividades Técnicas Complementares

TÍTULO I

Estatística

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 73 — A SESPA promoverá a obtenção, a análise e a divulgação dos dados estatísticos que interessem às

atividades médico-sanitárias no Estado.

Parágrafo Único — A SESPA fornecerá, aos órgãos oficiais nacionais e internacionais, dados estatísticos e informações outras disponíveis e relacionadas à problemática da saúde.

Art. 74 — Os hospitais e estabelecimentos congêneres, as organizações para-hospitalares e as instituições médico-sociais de qualquer natureza, que recebam ou não assistência financeira do Estado, são obrigados à remessa regular e sistemática ao setor competente da SESPA, dos dados e informações relativos às suas atividades e necessários à execução estatística.

TÍTULO II

Educação em Saúde

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 75 — A SESPA orientará ações de educação sanitária em consonância com os programas das políticas nacional e estadual de saúde.

Parágrafo Único — Na educação sanitária será empregada a soma da experiência, recursos e meios, cuja influência seja capaz de criar ou modificar os hábitos e o comportamento dos indivíduos em relação à saúde.

Art. 76 — Os programas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária a serem adotadas nos estabelecimentos de ensino, serão elaborados pelos órgãos especializados de saúde, com o concurso dos de educação.

TÍTULO III

Laboratório

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 77 — A SESPA manterá em funcionamento um Laboratório Central de Saúde Pública, sob padrões, métodos e técnicas recomendados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único — A fim de melhor atender aos objetivos das Terceira e Quarta Partes deste Código, o Laboratório também realizará exames rotineiros de análises clínicas.

TÍTULO IV

Recursos Humanos para a Saúde

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 78 — A SESPA promoverá, através de cursos ou estágios dentro ou fora do Estado, a habilitação, o aperfeiçoamento e a especialização do pessoal técnico e auxiliar para execução dos seus programas sanitários.

Art. 79 — A SESPA, através de bolsas de estudo e ou de outras concessões, promoverá e estimulará a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de que trata o artigo anterior.

SEXTA PARTE

Infrações, Penalidades e Processo Administrativo

TÍTULO I

Competência

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 80 — As autoridades sanitárias pertencentes à SESPA ou a entidades que executem atividades de saúde pública, devidamente credenciadas para o exercício de funções fiscalizadoras, terão competência e poderes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

Parágrafo Único — Para o exercício das funções fiscalizadoras referidas neste artigo, será facultado às autoridades sanitárias livre acesso a qualquer local público ou privado, quando necessário.

Art. 81 — É da competência do Secretário de Estado de Saúde Pública impor as penalidades previstas neste Código de Saúde e nas Normas Técnicas Especiais.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste artigo, o Secretário de Estado de Saúde Pública poderá, em condições especiais, delegar competência a quem o represente.

TÍTULO II

Infração e Penalidades

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 82 — A transgressão de qualquer dispositivo deste Código, sem prejuízo da ação penal, sujeitará o infrator às penas e sanções de advertência, intimação, apreensão, multas, inutilização, suspensão, denegação ou cassação de registro ou licenciamento, interdição e outras previstas em leis e regulamentos.

Art. 83 — As seguintes situações são consideradas como infrações de natureza sanitária e passíveis das correspondentes penalidades previstas neste artigo:

I — Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.

Pena — Advertência ou multa de cem a quinhentos cruzeiros, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva.

II — Deixar de executar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, preservação e à manutenção da saúde.

Pena — Advertência, multa de cem a quatro mil cruzeiros, apreensão e inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou cancelamento de registro ou licenciamento, ou intervenção.

III — Deixar de notificar, de acordo com as normas legais ou regulamentares vigentes, doença do homem ou zoonose transmissível ao homem.

Pena — Advertência ou multa de cem a quinhentos cruzeiros.

IV — Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias.

Pena — Advertência ou multa de seiscentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros.

V — Opor-se à exigência de provas imunológicas ou à execução pelas autoridades sanitárias.

Pena — Advertência ou multa de cem a quinhentos cruzeiros.

VI — Contrariar normas legais pertinentes a:

a) — Construção, instalação ou funcionamento de laboratórios industriais, farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos industriais, agrícolas, comerciais, hospitalares e outros que interessem à medicina e à saúde pública;

b) — Controle da poluição do ar, solo, água, das radiações, dos sons e ruídos incômodos.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros e interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou intervenção, conforme o caso.

VII — Inobservar as exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamentos, abastecimento domiciliário de água, esgoto domiciliar, habilitações coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas, locais de divertimentos, de esporte e de reuniões, necrotérios, velórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos, bem como tudo que contaria a legislação referente a imóveis em geral e sua utilização.

Pena — Advertência ou multa de cem a quinhentos cruzeiros ou interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade.

VIII — O não cumprimento de medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves e veículos terrestres.

Pena — Multa de seiscentos e quatro mil cruzeiros, interdição temporária, impedimento temporário ou definitivo.

IX — Exercer sem habilitação ou autorização legal, ainda que a título gratuito, as profissões de enfermagem e funções auxiliares de nutricionista, obstetriz, protético, técnico em radiologia médica e auxiliar de radiologia médica, técnico de laboratório, laboratorista e auxiliar de laboratório, massagista, ótico prático e ótico em lentes de contacto, pedicure e outras profissões congêneres que sejam criadas pelo Poder Público e sujeitas a controle e fiscalização das autoridades sanitárias.

Pena — Multa de seiscentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional.

X — Exercer sem habilitação ou autorização legal, ainda que a título gratuito, profissões não enumeradas no inciso anterior mas que sejam regulamentadas pelo Poder Público e sujeitas a controle e fiscalização das autoridades sanitárias.

Pena — O estabelecido nas leis federais que regulamentam o exercício das respectivas profissões.

XI — Cometer no exercício das profissões referidas no inciso IX ação ou omissão em que haja o propósito deliberado de iludir ou prejudicar, bem como erro cujo efeito não possa ser tolerado pelas circunstâncias que envolverem o fato.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros ou suspensão temporária ou definitiva do exercício profissional.

XII — Aviar receitas ou vender medicamentos em desacordo com prescrições médicas.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros, com ou sem interdição temporária ou definitiva do estabelecimento ou cancelamento da licença, conforme o caso.

XIII — Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir comprar, vender, trocar ou ceder alimentos e produtos alimentícios, farmacêuticos, dietéticos, de higiene e toucador, desinfetantes e quaisquer outros produtos que interessem à medicina e à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros, apreensão e inutilização dos alimentos e produtos, suspensão e interdição temporária ou definitiva, can-

celamento do registro, licenciamento, autorização, ou intervenção, conforme o caso.

XIV — Fraudar, falsificar, adulterar produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentícios e suas matérias primas, de higiene e toucador, desinfetantes e quaisquer outros produtos que interessem à saúde pública.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros, apreensão e inutilização do produto, interdição temporária ou definitiva, cancelamento do registro ou licenciamento do produto ou do estabelecimento.

XV — Expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentícios e suas matérias primas, de higiene e toucador, desinfetante e quaisquer outros produtos que interessem à saúde pública, que tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros, apreensão, inutilização do produto, interdição temporária ou definitiva, cancelamento do registro ou licenciamento do produto ou do estabelecimento.

XVI — Expor ao consumo alimento que:

a) — contenha germes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde;

b) — esteja deteriorado ou adulterado;

c) — encerre aditivo proibido ou perigoso.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros, apreensão e inutilização do alimento, interdição temporária ou definitiva, cancelamento do registro ou licenciamento do produto ou do estabelecimento.

XVII — Atribuir a produto alimentício ou a medicamento, através de qualquer forma de divulgação, qualidade medicamentosa, terapêutica ou nutriente superior a que realmente possui e capaz de induzir o consumidor a erro quanto à qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros, advertência, interdição temporária ou definitiva, cancelamento do registro do produto ou do estabelecimento.

XVIII — Expor à venda em estabelecimentos de gêneros alimentícios tubérculos, bulbos, rizomas, sementes e grãos em estado de germinação.

Pena — Apreensão e destinação agrícola conveniente, desde que se prestem ao plantio.

XIX — Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, alimento interdito.

Pena — Multa de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros, interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 84 — Para aplicação da penalidade a infração será, a critério da autoridade sanitária, classificada em leve, grave e, gravíssima, levando em conta:

a) — a sua maior ou menor gravidade;

b) — as suas circunstâncias atenuantes e agravantes;

c) — os antecedentes do infrator com relação às disposições das leis sanitárias e demais normas complementares.

Parágrafo Único — Corrigida a irregularidade dentro do prazo a que se refere o art. 86, alínea "e", e em se tratando de infração primária, não constituirá elemento para configurar reincidência em caso de infração futura.

Art. 85 — Para os efeitos deste regulamento, ficará caracterizada a reincidência quando o infrator cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada, após decisão definitiva na esfera administrativa de processo que lhe houver imposto a penalidade.

TÍTULO III Auto de Infração

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 86 — O auto de infração será lavrado em três (3) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à

formação do processo administrativo de contravenção e conterá:

a) — o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada e seu endereço;

b) — o ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

c) — a disposição legal ou regulamentar que fundamenta a autuação;

d) — a assinatura da autoridade autuante;

e) — quando for o caso, a concessão de até quinze (15) dias para correção de irregularidade sanável a curto prazo e que não ofereça perigo iminente para a saúde pública;

f) — quando possível a assinatura do autuado ou de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Único — Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado da infração por meio de publicação na Imprensa Oficial ou carta registrada.

TÍTULO IV

Termo de Intimação

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 87 — Se, a critério das autoridades sanitárias referidas no art. 80 deste Código, a irregularidade não constituir perigo iminente para a saúde pública, será expedido termo de intimação ao infrator para corrigi-la.

§ 1.º — O prazo concedido para cumprimento de intimação não poderá ultrapassar trinta (30) dias, porém, a requerimento do interessado devidamente fundamentado e entrado na respectiva repartição antes de vencido o prazo anterior, poderá ser prorrogado até sessenta (60) dias, a critério da autoridade sanitária.

§ 2.º — Quando o interessado, além do prazo estipulado no parágrafo anterior, alegar motivos relevantes, devidamente comprovados, e pleitear nova dilatação, poderá, ela ser excepcionalmente concedida, por prazo máximo de três (3) meses, observado o disposto no citado parágrafo quanto à apresentação do pedido.

§ 3.º — Das decisões que concederem ou denegarem prorrogação de prazo será dada ciência diretamente aos interessados ou a seus representantes, ou, na impossibilidade de efetivação dessas providências, será o despacho publicado na Imprensa Oficial.

Art. 88 — O termo de intimação será lavrado em (3) vias, destinando-se a primeira ao intimado e as demais à formação do processo administrativo de contravenção e conterá:

a) — o nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada e seu endereço;

b) — o número e data do auto da infração respectivo;

c) — a disposição legal ou regulamentar infringida;

d) — a medida sanitária exigida;

e) — o prazo para sua execução;

f) — a assinatura da autoridade que expediu a intimação;

g) — quando possível, a assinatura do intimado ou de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo Único — Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado da intimação por meio de publicação na Imprensa Oficial ou carta registrada.

TÍTULO V

Auto de Imposição de Penalidades

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 89 — Lavrado o auto de infração, a autoridade competente deverá, dentro de trinta (30) dias, lavrar o auto de imposição de penalidades.

§ 1.º — Quando houver a intimação ou ocorrer a hipótese prevista neste artigo, a penalidade só será imposta após o decurso dos prazos concedidos, desde que não seja corrigida a irregularidade.

§ 2.º — Nos casos em que a infração exigir ação pronta da autoridade sanitária, para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização poderão ser aplicadas de imediato, lavrando-se o auto de imposição de penalidades, independentemente da tramitação normal do auto de infração respectivo.

§ 3.º — O auto de imposição de penalidade a que se refere o parágrafo anterior deverá ser anexado ao auto de infração original e, quando se tratar de produtos, especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 90 — O auto de imposição de penalidades será lavrado em cinco (5) vias destinando-se a primeira ao infrator e conterà:

- a) — o nome da pessoa física ou denominação de entidade autuada e seu endereço;
- b) — o número e a data do auto de infração respectivo;
- c) — o número e a data do termo de intimação, quando for o caso;
- d) — o ato ou fato constitutivo da infração e local, a hora e a data respectivos;
- e) — a disposição legal ou regulamentar infringida;
- f) — a penalidade imposta e seu fundamento legal;
- g) — o prazo de vinte (20) dias para interposição de recursos, contado da data da ciência do autuado;
- h) — a assinatura da autoridade autuante;
- i) — a assinatura do autuado ou de seu representante legal ou de preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

§ 1.º — Quando a penalidade imposta for apreensão, interdição ou inutilização de produtos, o auto deverá especificar ainda a sua natureza, quantidade e qualidade.

§ 2.º — Na impossibilidade da efetivação da providência a que se refere a alínea "i" deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação na Imprensa Oficial.

TÍTULO VI

Multas

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 91 — A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de:

- a) infrações leves, de cem a quinhentos cruzeiros;
- b) infrações graves, de seiscentos a dois mil e quatrocentos cruzeiros;
- c) infrações gravíssimas, de dois mil e quinhentos a quatro mil cruzeiros.

Art. 92 — Nos casos de reincidência, as multas previstas neste Código serão aplicadas em valor correspondente ao dobro da multa anterior.

Art. 93 — Transcorrido o prazo fixado no art. 91 sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la, no prazo de dez (10) dias, ao órgão arrecadador competente, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Único — A notificação será feita por intermédio de funcionário lotado no órgão competente ou mediante registro postal, ou, no caso de não ser localizado ou encontrado o infrator, por meio de publicação na Imprensa Oficial.

Art. 94 — Havendo interposição de recurso, após decisão denegatória definitiva, o processo será restituído ao setor de origem a fim de ser feita a notificação de que trata o artigo anterior.

Art. 95 — O recolhimento das multas no setor arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento, fornecida, registrada e preenchida pelos setores autuantes.

Art. 96 — Não recolhida a multa dentro do prazo fixado no art. 93, uma das vias do auto de imposição de multas será encaminhada ao setor competente para fins de cobrança judicial.

TÍTULO VII

Recursos

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 97 — Das decisões das autoridades sanitárias referidas no art. 80 haverá recursos àquelas que lhes sejam imediatamente superiores, e da decisão destas caberá recurso:

- a) — ao respectivo superior imediato, quando for imposta a pena de multa correspondente ao valor de cem (100) a quinhentos (500) cruzeiros; advertência ou apreensão de produtos;
- b) — ao coordenador respectivo, quando se tratar de multa superior a quinhentos cruzeiros;
- c) — ao Secretário de Estado de Saúde Pública, de decisão do coordenador e quando a penalidade for de suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento ou intervenção.

Parágrafo Único — Não caberá recurso nos casos de inutilização de produtos.

Art. 98 — Os recursos serão interpostos, por petição fundamental, dentro de vinte (20) dias, contados da data em que o interessado ou seu procurador tiver conhecimento da decisão, à vista do processo ou de notificação por escrito, sob registro postal, ou da publicação na Imprensa Oficial.

Art. 99 — Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Art. 100 — Os recursos só terão efeitos suspensivos nos casos de imposição de multa.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 101 — Os prazos mencionados no presente Código correm ininterruptamente.

Art. 102 — Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, poderá o auto ser assinado "a rogo", na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 103 — Sempre que a ciência ao interessado se fizer por meio de publicação na Imprensa serão consignadas no processo a página, a data e a denominação da imprensa.

Art. 104 — A SESPA, após decisão definitiva na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

Art. 105 — Quando a infração ocorrer em livro não se fará a sua apreensão, porém, no ato descrever-se-á circunstanciadamente a falta, lavrando-se termo do ocorrido no próprio livro.

SÉTIMA PARTE

TÍTULO I
Distribuições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 106 — O Secretário de Estado de Saúde Pública, ouvido o CES, resolverá os casos omissos neste Código.

Art. 107 — Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2268)

LEI N. 4.572 DE 04 DE JULHO DE 1975

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 8.180.318,15, para atender a despesas decorrentes do Convênio aprovado pelo Decreto Legislativo n. 40/74, de 12.06.74.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 8.180.318,15 (oito milhões, cento e oitenta mil, trezentos e dezoito cruzeiros e quinze centavos), para ocorrer ao compromisso do Estado, no exercício financeiro de 1975, decorrente da aquisição de asfalto à Petrobrás Distribuidora S. A., segundo Convênio firmado em 9 de janeiro de 1974 entre essa Empresa e o Governo do Estado do Pará, referendado pelo Decreto Legislativo n. 40/74, de 12 de junho de 1974.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes da abertura do referido Crédito, correrão à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, item 11 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2268)

LEI N. 4.573 DE 04 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os órgãos de deliberação coletiva da administração estadual direta e autárquica serão classificados de acordo com o princípio de hierarquia tendo em vista a importância, vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único. — A classificação dos órgãos referidos neste artigo, inclusive os já regulados por disposições especiais, será proposta pelo Departamento do Serviço Público, ou pelo órgão que o substituir, e aprovada por decreto, que fixará o valor da gratificação de presença e estabelecerá o máximo de sessões mensais remuneradas.

Art. 2.º — O funcionário não poderá participar de mais de 2 (dois) órgãos de deliberação coletiva, na esfera estadual ou municipal.

§ 1.º — O funcionário que, por força de lei ou regulamento, for membro nato de mais de 2 (dois) órgãos de deliberação coletiva, não poderá ser designado para outro, sequer a título gratuito.

§ 2.º — O funcionário que, por força de lei ou regulamento, for membro nato de mais de 2 (dois) órgãos de deliberação coletiva, optará pela gratificação de um deles, vedada a acumulação de qualquer remuneração ou vantagem decorrente da situação de membro do outro órgão.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Governo

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

Dr. Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. Antonio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Dirceu Bittencourt Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2268)

LEI N. 4.574 DE 04 DE JULHO DE 1975

Altera o § 2.º do artigo 118 do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O § 2.º do artigo 118 do Decreto-Lei 58, de 22 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 — ...

§ 2.º — O Presidente do Conselho será bacharel em direito, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Fazenda”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Governo

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

Dr. Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. Antonio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
Dirceu Bittencourt Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2238)

LEI N. 4.575 DE 14 DE JULHO DE 1975

Declara de utilidade pública o Centro Cultural "Senador Jarbas Passarinho" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Cultural "Senador — Jarbas Passarinho", entidade de fins culturais, científicos e humanos, vinculado ao Instituto D. Bosco, com sede e foro em Belém.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. n. 2268)

LEI N. 4.576 DE 14 DE JULHO DE 1975

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o Centro Espírita "O Consolador".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Espírita "O Consolador", sediado nesta Capital, nas formas da Lei 4.321 de 03.09.70.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. n. 2268)

DECRETO N. 9.203 DE 15 DE JULHO DE 1975

Dá nova redação ao Artigo 197 do Decreto n. 7.454 de 19.02.1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, IV da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO a existência de numerosos aforamentos, ainda não demarcados, que recaem sobre áreas de produção extrativa do Estado;

CONSIDERANDO que a inexistência de demarcações, além da possibilidade de gerar conflitos entre confinantes, também não permitir ao Governo precisar quais as terras que permanecem devolutas;

CONSIDERANDO que ocorrem excessos de área quer entre as superfícies e os acidentes naturais indicados pelo mesmo título, quer entre ambos esses elementos e as terras efetivamente ocupadas;

CONSIDERANDO que tais excessos não devem ultrapassar a metade da área concedida, embora, a critério do Governo, possa ser deferido novo aforamento se houver ocupação que o justifique;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou o Projeto de Lei n. 14/75, de 30.06.75, regulando o assunto, projeto esse vetado pelo Executivo, embora re-

conhecesse a necessidade de disciplinar a matéria;

CONSIDERANDO a inconveniência de dispositivos esparsos que agravem as dificuldades já existentes na Legislação Agrária do Estado;

CONSIDERANDO que, neste caso, trata-se de problema previsto no Regulamento de Terras, o qual, portanto, pode ser resolvido sem exigir ato legislativo.

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Artigo 197 do Decreto n. 7454 de 19.02.71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 — A SAGRI notificará, todos os foreiros que ainda não demarcaram as áreas que ocupam, cujo domínio direto pertencer ao Estado, afim de requererem essa demarcação até 31 de dezembro de 1975 e a concluírem até 31.12.76.

§ 1.º — A notificação será feita por edital coletivo publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal de circulação diária na Capital do Estado pelo menos uma vez em cada mês até que se esgotem os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2.º — O mesmo edital deverá ser afixado, em caráter permanente, nas Mesas de Rendas ou Coletorias Estaduais de todos os Municípios em que houver áreas aforadas, durante os últimos trimestres dos anos de 1975 e 1976

§ 3.º — Os foreiros que atenderem a exigência da SAGRI terão o direito de incluir em seus aforamentos os excessos de área existentes entre os limites naturais constantes de seus títulos e as superfícies neles consignadas, ou efetivamente ocupadas, desde que esse excesso, em cada lote, não ultrapasse a 50% de área aforada.

§ 4.º — Para incluir o excesso de área a que se refere o parágrafo anterior, o foreiro pagará ao Estado, o mesmo preço que estiver vigente para a venda no momento em que for aprovada a demarcação, no prazo de 30 dias, a partir da ciência, sob pena de perder definitivamente o direito à inclusão.

§ 5.º — Ao foreiro que, tendo incluído em seu título o máximo do excesso possível, ainda comprovar ocupação efetiva sobre área contígua, poderá ser concedido, a critério da SAGRI, novo aforamento desde que o interessado o requeira no prazo improrrogável de 90 dias, após ser publicada a sentença que aprovar a demarcação do seu aforamento anterior.

§ 6.º — Decorrido o prazo acima estipulado, ou indeferido o novo aforamento, todas as áreas contíguas ao aforamento anterior se tornarão livremente disponíveis pela SAGRI.

§ 7.º — Os foreiros que não iniciarem e concluírem seus processos nos prazos acima estabelecidos, presumir-se-á que renunciaram a qualquer direito sobre o excesso de área aforada, podendo a SAGRI promover "ex-officio" a respectiva demarcação, cujas despesas correrão por conta dos mesmos, devendo ser depositadas 30 dias após a notificação, sob pena de cobrança nas mesmas condições aplicáveis aos débitos fiscais.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 2270)

PORTARIA N. 3103 DE 15 DE JULHO DE 1975
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar Almir Fortes da Costa, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo expediente da referida Secretaria, durante a ausência de seu

titular, no período de 15 a 16 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 2270)

S E C R E T A R I A S**OBRAS PÚBLICAS**

G.C.G. Insc. 05.054.911|0001-17

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 18 DE 02 DE JULHO DE 1975.

O Engenheiro, Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal etc... usando de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de disciplinar o sistema de pagamento desta Secretaria, face às atuais diretrizes decretadas pelo Governo Estadual.

Considerando que no sistema atual de pagamento através de Ordens Bancárias, o Banco somente libera o pagamento 48 horas após o recebimento da referida Ordem.

R E S O L V E:

I — As medições dos serviços realizados por empreitada, e folhas de pagamento de diaristas de obras deverão ser entregues pelos engenheiros impreterivelmente no Departamento de Obras quinzenalmente às quintas-feiras até às 12 horas.

II — A entrega das folhas de pagamento datilografadas será feita quinzenalmente às sextas-feiras à DIVISÃO DE FINANÇAS até às 9 horas que providenciará a imediata conferência e mandará datilografar o competente empenho.

III — As folhas de pagamento, acompanhadas do respectivo empenho deverão ser enviadas para assinatura do ordenador das despesas e o atesto dos engenheiros às segundas-feiras (pela manhã) até às oito (8) horas quinzenalmente.

IV — Após o processamento constante do item anterior toda a documentação deverá retornar à DIVISÃO DE FINANÇAS quinzenalmente às terças-feiras, (pela manhã) até às 8 horas, a qual posteriormente remeterá à Seccional para providenciar o processamento do empenho, devendo esta devolver à DIVISÃO DE FINANÇAS até às 13 horas.

V — A DIVISÃO DE FINANÇAS mandará expedir a Ordem de Pagamento, providenciando posteriormente a assinatura do Secretário até 3a. feira (na parte da tarde).

VI — Concluídas as providências do item V, toda documentação deverá ser entregue à TESOUREARIA às quartas-feiras até 8 horas para confecção das Ordens Bancárias as quais deverão ser remetidas no mesmo dia ao Banco ainda pela parte da manhã.

VII — Os Chefes de Departamentos e Divisões desta Secretaria serão responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 3897 — Dia: 18.7.75).

AGRICULTURA**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 87/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e de acordo com a legislação de terras em vigor.

R E S O L V E:

Designar o Agrimensor Oscar da Silva Maciel para proceder o levantamento Topográfico das áreas requeridas por João Marques Ferreira, Oliveira de Andrade, José Geraldo Franco, José Luiz de Andrade Franco, Geraldo de Andrade e José Virgílio Siqueira, localizados na região de Araguaxim, Município de Condição do Araguaia, com o fim especial de definir o posicionamento real das áreas requeridas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 10 de julho de 1975.

Eng.º Agr.º Antonio Itayguara M. dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 3902 — Dia: 18.7.75).

PORTARIA N. 88/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista as irregularidades cometidas pelo servidor contratado Mário Rubens Gonçalves de Souza, que deram motivo a abertura de inquérito policial que corre na Delegacia Competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destacando-se dentre as irregularidades constatadas, a falsificação de assinaturas de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará em cheques da mesma contra o Banco do Estado do Pará, Agência desta Capital, e ainda desvio de talonário de cheques em branco do mesmo banco.

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades cometidas pelo servidor Mário Rubens Gonçalves de Souza, tendo por base a representação feita neste sentido pelo Bacharel em Administração Carlos Guilherme Lavor Moreira, Diretor do Departamento de Administração à Delegacia de Fraudes e Falsificações da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

2. Designar para compor a Comissão constituída pelo item primeiro (1), da presente Portaria, o Engenheiro Agrônomo Nanete de Araújo Guimarães, Diretora da Divisão de Núcleos Coloniais do DTCC, José Maria Braga de Amorim, respondendo pela Divisão de Cooperativas e Associativismo Rural do DTCC e José da Costa Cunha, Chefe da Fiscalização de Cooperativas do DTCC, que presidido pelo primeiro de seus membros tem o prazo de vinte (20) dias para concluir as sindicâncias sobre as irregularidades apontadas e outras que por ventura foram constatadas.

3. Afastar de qualquer atividade na SAGRI o servidor Mário Rubens Gonçalves de Souza, até que se complete a sindicância, motivo da presente Portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, 15 de julho de 1975.

Eng.º Agr.º Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 3902 — Dia: 18.7.75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGÊNCIA EM BELÉM DO PARA

"Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 299, do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

Alvaro Ribeiro de Souza — NB|31—8.335.025 — Aux. Doença 270575 — Reconsideração de Cessação; Aldo Marinho Ferreira — NB|31—9.974.638 — Aux. Doença 230575 — Reconsideração de Cessação; Abel Macedo Cordeiro — NB|31—9.955.525 — Aux. Doença 160575; Reconsideração de Cessação; Alexandrina M. da Silva — NB|31—9.962.529 — Aux. Doença 050575; Reconsideração de Cessação; Antonio André de Lima—NB|31—13.041.928 — Aux. Doença 020575; Reconsideração de Cessação; Antonio de Souza Pires — NB|31—13.041.569 — Aux. Doença 060575; Reconsideração de Cessação; Assis Vieira da Silva—NB|31—13.041.390 — Aux. Doença 070575 — Reconsideração de Cessação; Antonio Ferreira de Melo — NB|31—13.040.583 — Aux. Doença 080575; Reconsideração de Cessação; Antonio Pantoja Pinto—NB|31—13.040.777 — Aux. Doença 020575; Reconsideração de Cessação; Arlete Santos da Silva—NB|31—13.040.973 — Aux. Doença 220475; Reconsideração de Cessação; Anã Maria Barbosa—NB|31—9.969.873 — Aux. Doença 220475; Reconsideração de Cessação; Abílio Ferreira Galiza—NB|31—12.081.481 — Aux. Doença 150475; Reconsideração de Cessação; Andreolina Pereira da Silva — NB|31—13.043.162 — Aux. Doença 060575; Alberto Nogueira Leite—NB|31—13.043.173 — Aux. Doença 060575; Almece Mamédio — NB|31—13.043.073 — Aux. Doença 050575; Alvaro Costa Souza — NB|31—13.043.020 — Aux. Doença 300475; Antônio Zacarias de Melo — NB|31—13.041.726 — Aux. Doença 240475; Antonio José da Silva Piedade — NB|31—13.041.365 — Aux. Doença 240475; Argemiro Pimentel Garcia — NB|31—13.041.846 — Aux. Doença 240475; Bernardino Ferreira Pinheiro — NB|31—13.041.071 — Aux. Doença 080575; Reconsideração de Cessação; Benjamin Emílio de Souza — NB|31—13.040.877 — Aux. Doença 070575; Reconsideração de Cessação; Benedito Ramos da Cruz — NB|31—13.041.915 — Aux. Doença — 240475; Calisto Horário de Souza — NB|31—13.041.247 — Recurso 150575; Cícero Rodrigues do Amaral — NB|31—13.041.572 — Aux. Doença 020575; Reconsideração de Cessação; Clarivaldo Pereira da Silva — NB|31—13.043.283 — Aux. Doença 300475; Demórgenes dos Santos Pereira — NB|31—9.970.220 — Aux. Doença 190575 — Reconsideração de Cessação; David da Conceição Mendes — NB|31—9.969.211 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Deuza Maria Corrêa Garcia — NB|31—9.969.233 — Aux. Doença 060575 — Reconsideração de Cessação Dolores de Moraes Saldanha Bastos — NB|31—13.041.192 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Dionísio Antonio Batista de Moraes — NB|31—13.041.296 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Dionísio dos Santos — NB|31—9.975.396 — Aux. Doença 150475 — Reconsideração de Cessação; Domingos Pereira da Silva — NB|31—13.041.882 — Aux. Doença 240475; Davina Pereira dos Santos — NB|31—13.041.864 — Aux. Doença 240475; Etenvalda de Souza Corrêa — NB|31—6.703.826 — Aux. Doença 270575 — Reconsideração de Cessação; Emílio da Silva Lobo — NB|31—13.043.079 —

Aux. Doença 050575; Euphrozina Cravo de Oliveira — NB|31—13.041.952 — Aux. Doença 240475; Elias Quintino de Oliveira — NB|31—9.972.963 — Aux. Doença 020575 — Reconsideração de Cessação; Francisco dos Santos V. Ataíde — NB|31—9.955.932 — Aux. Doença 270575 — Reconsideração de Cessação; Francisco Alves dos Santos — NB|31—9.975.262 — Aux. Doença 070575 — Reconsideração de Cessação; Francisco da S. Barbosa — NB|31—13.040.741 — Aux. Doença 020575 — Reconsideração de Cessação; Francisco Silva Souza — NB|31—13.041.722 — Aux. Doença 020575; Reconsideração de Cessação; Francisco Soares Martins — NB|31—13.041.354 — Aux. Doença 230475 — Reconsideração de Cessação; Florivaldo de Sena Santos — NB|31—13.041.198 — Aux. Doença 220475; Reconsideração de Cessação; Filippo Gulino — NB|31—13.043.176 — Aux. Doença 060575; Francisco Serrão Coelho — NB|31—13.040.814 — Aux. Doença 240475; Fernando Antonio Cacula Mota — NB|31—13.043.013 — Aux. Doença 290475; Gonçalo Cardoso Lucas — NB|31—13.041.604 — Aux. Doença 070575 — Reconsideração de Cessação; Guiomar Rodrigues dos Santos — NB|31—13.043.052 — Aux. Doença 300475; Guilherme Ferreira Cardoso — NB|31—13.040.894 — Aux. Doença 260375 — Reconsideração de Cessação; Geraldo Maria Vale — NB|31—9.962.475 — Aux. Doença 070575; Reconsideração de Cessação; Gabriel Tota Nascimento — NB|31—13.041.473 — Aux. Doença 220475 — Reconsideração de Cessação; Hiida Costa Matos — NB|31—13.041.437 — Aux. Doença 050575 — Reconsideração de Cessação; Humberto dos Santos — NB|31—13.040.074 — Aux. Doença 190475 — Reconsideração de Cessação; Ivo Ferreira Tavares — NB|31—9.967.414 — Aux. Doença 270575; Reconsideração de Cessação; Irani Barroso de Moura — NB|31—9.642.342 — Aux. Doença 050575 — Reconsideração de Cessação; João Medeiros de Paiva — NB|31—9.975.285 — Aux. Doença 030675 — Recurso; José Maria Lisboa da Silva — NB|31—13.041.778 — Recurso 270575; José Fernandes — NB|31—9.969.937 — Aux. Doença 070575; Reconsideração de Cessação; José Osvaldo Medina — NB|31—13.041.847 — Aux. Doença 060575 — Reconsideração de Cessação; João Lopes Coelho — NB|31—13.041.149 — Aux. Doença 080575; Reconsideração de Cessação; João Batista Ferreira dos Santos — NB|31—13.041.203 — Aux. Doença 020575 — Reconsideração de Cessação; João Amarante do Amaral — NB|31—13.040.952 — Aux. Doença 220475 — Reconsideração de Cessação; Júlio Coelho Barbosa Filho — NB|31—13.040.680 — Aux. Doença 260375 — Reconsideração de Cessação; José Naif de Miranda — NB|31—13.040.774 — Aux. Doença 050575 — Reconsideração de Cessação; José Maria Lisboa da Silva — NB|31—13.043.139 — Aux. Doença 050575; José Nestor de Souza — NB|31—13.043.019 — Aux. Doença 300475; José Nascimento da Silva — NB|31—13.043.098 — Aux. Doença 240475; José Farias da Silva — NB|31—13.041.878 — Aux. Doença 240475; José Francisco Veridino — NB|31—13.041.863 — Aux. Doença 240475; José Maria da Cunha — NB|31—13.041.775 — Aux. Doença 240475; José Pereira da Silva — NB|31—13.041.801 — Aux. Doença 240475; José Ribeiro dos Santos — NB|31—13.041.792 — Aux. Doença 240475; José Augusto Lisboa da Silva — NB|31—13.043.015 — Aux. Doença 290475; José Caldas Lima — NB|31—13.043.002 — Aux. Doença 290475; João da Costa Ferreira — NB|31—13.041.995 — Aux. Doença 290475; José Trindade — NB|31—13.041.736 — Aux. Doença 270575; Reconsideração de Cessação; João Batista da Silva — NB|31—13.041.237 — Aux. Doença 230575 — Reconsideração de Cessação; José Souza Oliveira — NB|31—9.972.116 — Aux.

Doença 190575 — Reconsideração de Cessação; João da Silva Prestes — NB|31—9.968.726 — Aux. Doença 160575 — Reconsideração de Cessação; Juliano Marcolino da Cruz — NB|31—9.974.725 — Aux. Doença 160575 — Reconsideração de Cessação; Luiz Soares de Lima — NB|31—13.041.429 — Aux. Doença 270575 — Reconsideração de Cessação; Luiz Augusto B. Feio — NB|31—13.041.321 — Aux. Doença ... 070575 — Reconsideração de Cessação; Luíza Helena Cecim Cruz — NB|31—13.041.612 — Aux. Doença 060575 — Reconsideração de Cessação; Leopoldo Antonio Navegante — NB|31—13.040.049 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Lucimar Magalhães — NB|31—13.040.575 — Aux. Doença 020475 — Reconsideração de Cessação; Lúcio Moraes Gomes — NB|31—13.041.884 — Aux. Doença 240475; Miguel Rodrigues de Souza — NB|31—9.965.229 — Aux. Doença 190575 — Reconsideração de Cessação; Maria das Mercês Souza Pereira — NB|31—13.041.309 — Aux. Doença 190575 — Reconsideração de Cessação; Maria Marques Lobo — NB|31—9.964.736 — Aux. Doença 190575 — Reconsideração de Cessação; Maria Bezerra Sales — NB|31—... 13.040.207 — Recurso 220575; Maria Enoi Amaral Ferreira — NB|31—13.041.008 — Aux. Doença 090575 — Reconsideração de Cessação; Maria da Conceição da Costa Ferreira — NB|31—9.969.612 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Messias Rabelo Pamplona — NB|31—13.040.522 — Aux. Doença 070575 — Reconsideração de Cessação; Maria José dos Santos Silva — NB|31—9.966.005 — Aux. Doença 060575 — Reconsideração de Cessação; Maria Silva de Souza — NB|31—13.041.057 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Manoel Vieira da Costa — NB|31—9.969.941 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Martinho Xavier de Oliveira — NB|31—13.041.561 — Aux. Doença 060575 — Reconsideração de Cessação; Maria Raimunda Martins da Silva — NB|31—9.972.847 — Aux. Doença 220475 — Reconsideração de Cessação; Maria de Jesus Santiago — NB|31—13.040.759 — Aux. Doença 220475 — Reconsideração de Cessação; Marilene Oliveira da Silva — NB|31—13.040.961 — Aux. Doença 230475; Manoel Fernando Pantoja — NB|31—9.975.299 — Aux. Doença 220475 — Reconsideração de Cessação; Manoel Pinheiro de Carvalho — NB|31—13.043.134 — Aux. Doença 060575; Manoel Nascimento — NB|31—13.043.056 — Aux. Doença 300475; Maria Izaurina do Nascimento da Cunha — NB|31—... 13.043.038 — Aux. Doença 300475; Maria Luíza Medeiros de Araujo — NB|31—13.043.145 — Aux. Doença 230475; Manoel Corrêa da Silva — NB|31—13.041.930 — Aux. Doença ... 240475; Marciano Gonçalves Boução — NB|31—13.041.892 — Aux. Doença 240475; Maria Nunes do Nascimento — NB|31—13.041.808 — Aux. Doença 240475; Marinaldo Lopes da Silva — NB|31—13.041.914 — Aux. Doença 290475; Maria Eunice Miranda Souza — NB|31—13.041.961 — Aux. Doença 290475; Maria Janira Lopes dos Santos — NB|31—13.041.970 — Aux. Doença 290475; Neves Gomes de Aviz — NB|31—13.041.536 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Nelson de Barros — NB|31—13.043.132 — Aux. Doença 060575; Natalino de Moraes Reis — NB|31—... 13.043.208 — Aux. Doença 050575; Narciso Mariano Araújo — NB|31—080575 — Reconsideração de Cessação; Neusa

Pereira dos Santos — NB|31—13.040.883 — Aux. Doença ... 020475 — Reconsideração de Cessação; Orlando Fagundes Soares — NB|31—13.041.804 — Aux. Doença 070575 — Reconsideração de Cessação; Olavo Moraes Santana Reis — NB|31—13.040.840 — Aux. Doença 030575 — Reconsideração de Cessação; Osvaldo Oliveira Ferreira — NB|31—... 13.040.372 — Aux. Doença 260375 — Reconsideração de Cessação; Oscarina Rodrigues da Costa — NB|31—13.041.893 — Aux. Doença 240475; Osmar da Silva do Espírito Santo — NB|31—13.041.833 — Aux. Doença 240475; Paulo Ataíde Feitosa — NB|31—13.041.201 — Aux. Doença 160575 — Reconsideração de Cessação; Paulo Barbosa de Souza — NB|31—13.041.954 — Aux. Doença 290475; Raimundo F. de Oliveira — NB|31—13.041.403 — Aux. Doença 190575 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Hélio da Silva — NB|31—13.041.035 — Aux. Doença 160575 — Reconsideração de Cessação; Rosa Maria V. de Vasconcelos — NB|31—13.040.824 — Aux. Doença 070575 — Reconsideração de Cessação; Raimunda Lidimar da Silva Ramos — NB|31—13.041.423 — Aux. Doença 060575 — Reconsideração de Cessação; Raimundo dos Santos Moraes — NB|31—13.040.463 — Aux. Doença 070575 — Reconsideração de Cessação; Raimundo da Rocha Galvão — NB|31—13.040.949 — Aux. Doença ... 080575 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato C. Serrão — NB|31—9.953.718 — Aux. Doença 020575 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Ferreira Lima Neto — NB|31—13.040.671 — Aux. Doença 260575; Rosa Maria Silva Farias — NB|31—13.041.278 — Aux. Doença 080575 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato dos Santos — NB|31—13.041.081 — Aux. Doença 220475 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato Belém — NB|31—... 13.043.175 — Aux. Doença 060575; Raimundo Corrêa Moraes — NB|31—13.043.121 — Aux. Doença 060575; Raimundo Corrêa — NB|31—13.043.115 — Aux. Doença 300475; Raimundo Pires de Oliveira — NB|31—13.043.330 — Aux. Doença 230475; Raimundo Formigosa de Melo — NB|31—... 13.041.845 — Aux. Doença 240475; Raimundo Inácio da Silva — NB|31—13.041.848 — Aux. Doença 240475; Raimundo Lira de Oliveira — NB|31—13.041.904 — Aux. Doença ... 240475; Raimunda Célia Santos das Neves — NB|31—... 13.041.998 — Aux. Doença 290475; Raimundo Roberto Couto da Silva — NB|31—13.043.202 — Aux. Doença 290475; Raimundo Mariano dos Santos Moraes — NB|31—13.041.874 — Aux. Doença 240475; Raimundo Ubirani Nogueira — NB|31—13.041.783 — Aux. Doença 240475; Rosilene Casanova de Souza — NB|31—13.041.838 — Aux. Doença 240475; Simpliciano Mesquita — NB|31—9.968.568 — Recurso 300575; Sebastiana Aládia Barradas Lira — NB|31—13.040.243 — Aux. Doença 290475; Teotônio dos Santos — NB|31—13.043.022 — Aux. Doença 290475; Wanderley Ferreira Torres — NB|31—9.974.871 — Aux. Doença 020475 — Reconsideração de Cessação; Waldemar Acioly de Oliveira — NB|31—13.041.087 — Aux. Doença 060575 — Reconsideração de Cessação; Wilson Vieira da Costa — NB|31—13.041.707 — Aux. Doença ... 290475.

Belém, 30 de junho de 1975.

(Ext. — Reg. n. 3906 — Dia 18 07 75)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acham à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), os Editais de Tomada de Preços abaixo especificados:

EDITAL N. 08/75

- 1 — Para adjudicação em regime de empreitada dos Estudos a Nível de Ante-Projeto da Rodovia PA-279, partindo da PA-150, entre Marabá e Redenção até São Félix do Xingú, com cerca de 260 kms. de extensão.
- 2 — DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 31 de JULHO de 1975, às 10:00 horas, no Auditório do DER-PA.

3 — VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), a ser depositado na Tesouraria do DER-Pa., até às 09:00 horas do dia 21.07.75, data prevista para realização desta Tomada de Preços.

EDITAL N. 09/75

- 1 — Para adjudicação em regime de empreitada dos Estudos a Nível de Ante-Projeto da Rodovia PA-150, trecho Redenção (PA) fronteira de Mato Grosso, com extensão aproximada de 220 kms.
- 2 — DATA PARA RECEBIMENTO E

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 10. de AGOSTO de 1975, às 10:00 horas, no Auditório do DER-PA.

3 — VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), a ser depositado na Tesouraria do DER-Pa., até às 09:00 horas do

dia 10./08/75, data prevista para a realização desta Tomada de Preços.

Belém, 14 de julho de 1975

Eng.º Henrique Antunes

Montenegro Duarte

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. — Reg. n. 3883 — Dias 17, 18/7/75)

A N Ú N C I O S

ALIANÇA RENOVADORA

NACIONAL (ARENA)

SECÇÃO DO PARÁ
DIRETÓRIO REGIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Regional da ARENA, pelo seu Presidente, na forma do que dispõe o parágrafo 3.º, Art. 55, da Lei n. 5.781, Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS e normas Estatutárias, convoca os senhores Membros do Diretório Regional deste Partido para a reunião que se realizará no dia 23 (vinte e três) de julho do corrente ano, à Avenida 16 de Novembro, n. 435, às 20:00 horas, nesta cidade, para discussão e deliberação do seguinte:

a) — Fixação de número de membros do Diretório Regional, com vistas à próxima Convenção Regional que se realizará no dia 24 de agosto p. vindouro;

b) — O que ocorrer.

GERSON DOS SANTOS PERES

Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 3881 — Dias: 17 e 18.7.75).

S. A. BRAGANTINA DE

IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO

C.G.C. N. 04922357/0001-88

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 30 de julho, às quinze horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital

Social, de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de lucros e reservas do montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e com a correspondente bonificação em ações;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 14 de julho de 1975.

GETULIO BERNAR

Diretor

CPF 003958898

ISMAEL C. RIBEIRO FILHO

Diretor

CPF 000084432

(Ext. — Reg. n. 3853 — Dias: 16, 17 e 18/7/75).

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S. A.

C.G.C. n. 04.989.919/001

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) Eleição dos Conselheiros Fiscais, fixação dos seus honorários e dos Diretores.

A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 26 de julho de 1975, na sede social, na rua Visconde de Souza Franco, 639.

Belém, 14 de julho de 1975.

Sebastião Cantídio Drumond

Diretor

(Ext. Reg. n. 3892 — Dias — 17, 18 e 19.7.75)

GELAR S. A. — Indústrias Alimentícias

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de GELAR S. A., Indústrias Alimentícias, para com-

parecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24.07.75, em sua sede social, à Av. Senador Lemos, 3253, às 15:00 horas, para deliberar sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém 16 de julho de 1975.

ORLANDO HOMCI HABER

pela Diretoria

(T. n. 23.529 — Reg. n. 3896 — Dias 17, 18 e 19.07.75)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE

MONTE ALEGRE

C.G.C.—M.F. n. 04.953.915/001

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 25 de julho de 1975, na sede social, à Travessa Padre Prudência, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais; e

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1975.

aa) ANTONIO KOWALEWSKI — Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 3858 — Dias: 16, 17 e 18.07.75).

INCOSA — Industrial do Côco S. A.

ATA de Assembléia Geral Ordinária da INCOSA — Industrial do Côco S. A.; realizada em 30 de abril de 1975.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 147, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada os acionistas da INCOSA — Industrial do Côco S. A., presentes conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, todos os acionistas dessa Organização com direito a voto. Assumiu a direção dos tra-

balhos o senhor Ruy Pinto de Mendonça — Diretor Presidente, o qual convidou o acionista Octávio Vieira de Souza Beltrão, para secretariá-lo. Solicitou em seguida que este lesse o edital de convocação da Assembléia Geral publicado no jornal "O Liberal" nos dias 25, 26 e 29 de abril de 1975 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos mesmos dias, do seguinte teor: INCOSA — Industrial do Côco S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — 01 — Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da INCOSA — Industrial do Côco S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1975, às 15:00 horas em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata n. 147, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974; b) O que ocorrer: 02 — Outrossim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à sua disposição na sede social, no horário de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627/40. Belém, 17 de março de 1975 — A DIRETORIA. Em prosseguimento o presidente comunicou que se encontrava sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, documentos esses que após terem sido dispensada a leitura dos mesmos, pois já eram do conhecimento de todos os acionistas, foram unanimemente aprovados pelos presentes. Prosseguindo o senhor Presidente submeteu a apreciação da Assembléia, sobre o destino a ser dado no lucro líquido de Cr\$ 24.324,89 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), que referido lucro deverá ser utilizado oportunamente, mesmo porque trata-se do primeiro exercício financeiro da empresa. Em seguida, o senhor presidente abordou o item "c" da convocação, a necessidade de se proceder à eleição dos senhores do Conselho Fiscal para o corrente exercício e a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal, também para o corrente exercício; suprimindo assim a lacuna constante do edital de convocação. Prosseguindo os trabalhos, o Presidente suspendeu a sessão para a confecção de chapas para eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício após o que convidou o acionista Armando Osório de Mendonça para escrutinador, passando-se imediatamente a apuração dos votos. Procedida a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal —

Efetivos: Carlos Augusto Luna de Alcantarino, casado, contador, advogado, CPF 000.364.552; Messias Forte Filho, comerciante, casado, CPF 001.016.052 e José Nelson Vieira Forte, casado, comerciante, CPF 001.015.912 — Suplentes: Carlos Alberto Pereira de Souza, médico, casado, CPF 001.319.702; Paulo Sérgio Rodrigues Cal, casado, arquiteto, CPF 000.563.832 e Albertino Ferreira Ribeiro, casado, contador, CPF 007.941.632, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. Proclamados os resultados foram os eleitos empossados entrando no exercício dos seus cargos. Continuando com a palavra o Presidente declarou que, havia necessidade de fixar os honorários da Diretoria e a remuneração do Conselho Fiscal para o corrente exercício, na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra, a acionista Lenora Santos, propôs a seguinte remuneração: Para a Diretoria Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) mensais e para os Membros do Conselho Fiscal Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros) anuais. As remunerações propostas são individuais a cada diretor e conselheiro respectivamente. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão. Lavrou-se a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida por mim, achada conforme e consequentemente aprovada, que vai assinada pela mesa dirigente e demais acionistas presentes. aa) Ruy Pinto de Mendonça — CPF 000.547.802, Lenora Santos — CPF 017.508.602, Armando Osório de Mendonça — CPF 002.517.802, R. Mendonça Comércio S. A. — CGC MF 004.908.299/0001—38, representada neste ato pelo Sr. Ruy Pinto de Mendonça, Diretor Geral da mesma, Antonio César Pinho Brasil — CPF 000.519.262, Antonio Edson Pinto de Mendonça — CPF 001.422.552. Confere com o original lavrado no livro próprio. Belém (Pa.), 30 de abril de 1975.

Octávio Vieira de Souza Beltrão
Secretário — CPF 000.547.552

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — 50.
Ofício — Reconheço a firma retro de
Octávio Vieira de Souza Beltrão.
Em testemunho M. N. A. S., da verdade.

Belém do Pará, 02 de julho de 1975.
Maria de Nazaré Araújo Santos
Escrevente Autorizada

INCOSA — Industrial do Côco S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da INCOSA — Industrial do Côco S. A., realizada em 30 de junho de 1975. Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cin-

co, às 15:00 horas, em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata, n. 147, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada os acionistas da INCOSA — Industrial do Côco S. A., presentes conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, todos os acionistas dessa Organização com direito a voto. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Ruy Pinto de Mendonça — Diretor Presidente, o qual convidou o acionista Octávio Vieira de Souza Beltrão, para secretariá-lo. Solicitou em seguida que este lesse o edital de convocação da Assembléia Geral publicado no jornal "O Liberal" nos dias 19, 20 e 21 de junho de 1975 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 20, 21 e 24 de junho de 1975, do seguinte teor: INCOSA — Industrial do Côco S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INCOSA — Industrial do Côco S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de junho de 1975, às 15:00 horas em sua sede social, na Rua Senador Manoel Barata, n. 147, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) Ré-Ratificar a A. G. O. do dia 30 de abril de 1975. Belém, 18 de junho de 1975. A DIRETORIA. Prosseguindo, o senhor presidente passou a apreciação do item "a" da Ordem do Dia, informando aos presentes da necessidade de ser ratificada a Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1975, para fins de registro na Junta Comercial do Pará, pedindo ao senhor secretário que procedesse a leitura da mesma que tinha o seguinte teor: Ata de Assembléia Geral Ordinária da INCOSA — Industrial do Côco S. A., realizada em 30 de abril de 1975. Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata n. 147, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada os acionistas da INCOSA — Industrial do Côco S. A., presentes conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, todos os acionistas dessa organização com direito a voto. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Ruy Pinto de Mendonça — Diretor Presidente, o qual convidou o acionista Octávio Vieira de Souza Beltrão para secretariá-lo. Solicitou em seguida que este lesse o edital de convocação da Assembléia Geral publicado no jornal "O Liberal" nos dias 25, 26 e 29 de abril de 1975 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos mesmos dias, do seguinte teor: INCOSA

— Industrial do Côco S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — 01 — Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da INCOSA — Industrial do Côco S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1975, às 15:00 horas em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata n. 147, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974. b) O que ocorrer. 02 — Citação, ficam os senhores acionistas cientes que se encontram à sua disposição em sua sede social, no horário de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627/40 Belém, 17 de março de 1975 — A DIRETORIA. Em prosseguimento o Presidente comunicou que se encontrava sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, documentos esses que após terem sido dispensada a leitura dos mesmos, pois já eram do conhecimento de todos os acionistas, foram unanimemente aprovados pelos presentes. Prosseguindo, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia, sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de Cr\$ 24.324,89 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), que referido lucro deverá ser utilizado oportunamente, mesmo porque trata-se do primeiro exercício financeiro da empresa. Em seguida, o senhor Presidente abordou o item "c" da convocação, a necessidade de se proceder a eleição dos senhores do Conselho Fiscal para o corrente exercício e a fixação dos honorários da Diretoria e a remuneração do Conselho Fiscal, também para o corrente exercício, suprimindo assim a lacuna constante do edital de convocação. Prosseguindo os trabalhos o Presidente suspendeu a sessão para a confecção de chapas para eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício, após o que convidou o acionista Armando Osório de Mendonça para escrutinador, passando-se imediatamente à apuração dos votos. Procedida a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado. Para o Conselho Fiscal — Efetivos: Carlos Augusto Luna de Alcantarino, casado, contador, advogado, CPF 000.364.552; Messias Forte Filho comerciante, casado, CPF 001.016.052 e José Nelson Vieira Forte, casado, comerciante, CPF 001.015.912 — Suplentes: Carlos Alberto Pereira de Souza, médico, casado, CPF 001.319.702, Paulo Sérgio Rodrigues Cal, casado, arquiteto, CPF 000.563.832 e Albertino Ferreira Ribeiro, casado, con-

tador, CPF 007.941.632, todos brasileiros, residentes e domiciliados nessa capital. Proclamados os resultados foram os eleitos empossados entrando no exercício dos seus cargos. Continuando com a palavra o Presidente declarou que, havia necessidade de fixar os honorários da Diretoria e a remuneração do Conselho Fiscal para o corrente exercício, na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra a acionista Lenora Santos, propôs a seguinte remuneração: Para a Diretoria Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) mensais e para os Membros do Conselho Fiscal Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros) anuais. As remunerações propostas são individuais a cada diretor e conselheiros respectivamente. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão. Lavrou-se a presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida por mim, achada conforme e conseqüentemente aprovada, que vai assinada pela mesa dirigente e demais acionistas presentes. aa) Ruy Pinto de Mendonça — CPF 000.547.802, Lenora Santos — CPF 017.508.602, Armando Osório de Mendonça — CPF 002.517.802, R. Mendonça Comércio S. A. — CGC MF 004.908.299/0001—38, representada neste ato pelo sr. Ruy Pinto de Mendonça, Diretor Geral da mesma, Antonio César Pinho Brasil — CPF 000.519.262, Antonio Edson Pinto de Mendonça — CPF 001.422.552. Confere com o original lavrado no livro próprio. Belém (Pa), 30 de abril de 1975. Octávio Vieira de Souza Beltrão — Secretário — CPF 000.547.552. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, ficando assim ratificada a Ata de Assembléia Geral Ordinária da INCOSA — Industrial do Côco S. A., realizada no dia 30 de abril de 1975. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitou a palavra, o Presidente declarou encerrado os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário e lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em votação e aprovada sem qualquer alteração, sendo ditilografada em 5 (cinco) vias que vai assinada pela mesa dirigente e demais acionistas presentes. aa) Ruy Pinto de Mendonça — CPF 000.547.802, Lenora Santos — CPF 017.508.602, Armando Osório de Mendonça — CPF 002.517.802, R. Mendonça Comércio S. A. — CGC MF 004.908.299/0001—38, representada neste ato pelo Sr. Ruy Pinto de Mendonça — Diretor Geral da mesma, Antonio César Pinho Brasil — CPF 000.519.262, Antonio Edson Pinto de Mendonça — CPF 001.422.552. Confere com o original lavrado no livro próprio. Belém (Pa), 30 de junho de 1975.

Octávio Vieira de Souza Beltrão
Secretário da Assembléia Geral
CPF 000.547.552

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — 50.
Ofício — Reconheço a firma supra de Octávio Vieira de Souza Beltrão.

Em testemunho, M.N.A.S., da verdade.

Belém do Pará, 02 de julho de 1975.

Mária de Nazaré Araújo Santos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA) — Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08.07.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1269/75, a 1a. Via da presente Ata de INCOSA — Industrial do Côco S. A.

Belém, 08 de julho de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3898 — Dia 18.07.75)

E C C I R — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

C. G. C. 04.896.890/001
Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas de ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ocorrer na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Serzedelo Correa, n. 15, conj. 401|2, às 16:00 horas do dia 30 de julho de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Cancelamento das Filiais de Manaus e Goiânia.

b) O que ocorrer

Belém (PA), 17 de julho de 1975.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 3915 — Dias: 18, 19, e 22.7.75).

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA

ATA da Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA, realizada em 26 de março de 1975, em Primeira Convocação.

Aos vinte e seis de março de mil novecentos e setenta e cinco, às 10,30 horas.

em primeira convocação, com a presença de quarenta e duas empresas associadas, e portanto, constituindo o "quorum" estatutário, realizou-se em São Paulo, à Rua Riachuelo, 231 — 1º andar, à Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, regularmente convocada por Edital de Convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado do Pará" e a "Província do Pará", pelo "O Estado de São Paulo", do Estado de São Paulo, e pelo "Jornal do Brasil", do Rio de Janeiro. Abriu a Assembléia, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Aparecido Ribeiro, que a declarou instalada, convidando a mim, Plínio Mendes, para Secretariar a Mesa, pedindo-me que lesse o inteiro teor do Edital de Convocação, que era o seguinte: "Edital de Convocação. Assembléia Geral Ordinária. Na forma dos artigos 11, 12 e 13 dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, convoca as empresas associadas para Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em São Paulo, à Rua Riachuelo, 231 — 1º andar, às 10 (dez) horas do dia 26 de março vindouro, em primeira convocação, com um terço, pelo menos, de filiados com direito ao exercício do voto, ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame das contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal; b) apreciação do relatório da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração; c) eleição e posse do Conselho de Administração, que por sua vez elegerá e empossará a Diretoria Executiva; d) eleição e posse do Conselho Fiscal e seus suplentes; e) designação de data, hora e local da Assembléia Geral Ordinária, de 1976; f) outros assuntos de Interesse Social. São Paulo, 13 de março de 1975. José Aparecido Ribeiro — Presidente". Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente José Aparecido Ribeiro, nos termos deste, passou ao item referente à leitura do Relatório, Balanço e Contas do Exercício anterior. Foi submetido o Balanço à discussão e votação, depois da leitura integral que dele fiz aos presentes. Nenhuma restrição foi feita ao Balanço, o qual foi aprovado sem ressalvas e por unanimidade. Foi em seguida dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, por proposta do Conselheiro Dr. José Cláudio de Abreu, pelo motivo de todos os presentes terem recebido uma cópia datilografada do mesmo. Colocado em discussão e votação, foi o Relatório aprovado por unanimidade. Passou-se ao item seguinte da Ordem do Dia, ou seja, eleição do Conselho de Administração com o mandato de dois anos. O Sr. Presidente explicou aos presentes que tinha em mãos uma chapa única para o Conselho de Administração, que

ia fazer ler e que se assim a Assembléia o decidisse, a eleição poderia ser feita por aclamação. Decidida esta a forma de eleição, fiz a leitura da chapa, submetida à discussão e votação, foi eleito por aclamação o seguinte Conselho de Administração: Cândido Flarys da Cruz, pela Atrossensal Agropecuária e Industrial S/A.; Rubens Krakauer, pela Mutum Agro-Pecuária S/A.; Carlos Alves Seixas, pela Codeara — Cia. de Desenvolvimento do Araguaia; Henrique Meinberg, pela Agrimsa Agro-Industrial S/A.; Ronaldo Avellar Assumpção, pela Sangapoitan Pastoril S/A.; Olacyr Francisco Moraes, pela Bandeirantes 67 Agro-Pecuária S/A.; Pedro Franco Piva, pela Cia. Agropecuária Agrosan; Carlos Eduardo Prudente Corrêa, pela Murape Agro-Pastoril S/A.; João Lanari do Val, pela Cia. Agro-Pecuária Nazareth; Vicente Sampaio Góes Neto, pela Pecuária Santa Marina S/A.; Jeremia Lunardelli Neto, Codespar — Cia. Desenvolvimento Sul do Pará; André de Faria Pereira Filho, pela Cia. Agropecuária do Pará; Plínio Mendes, pela Agropecuária Remanso Açú S/A.; Ariosto da Riva, pela Indeco — Integração, Desenvolvimento e Colonização S/A.; Ariaxerxes Nogueira Rosa, pela Agro-Pecuária Duas Âncoras S/A.; Edison Wagner Atanes, pela Agropecuária Mirassol S/A.; José Augusto Medeiros, pela Frenova — Fazendas Reunidas Nova Amazônia S/A.; Isaias Apolinário, pela Apasa — Apolinário Agropecuária S/A.; José Carlos Vilela de Andrade, pela Cia. Agropecuária do Rio Jabuti; Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, pela Vale do Capim Agro-Industrial S/A.; Hermínio Ometto, pela Agro-Pecuária Cachimbo S/A.; Adeval Carvalho, pela Sucupara Agropecuária S/A.; Carlos do Amaral Cintra, pela Agropecuária Cajaíba S/A.; José Abreu Ribeiro Leme, pela Bordon Agropecuária da Amazônia S/A.; Eduardo Penteadó Lunardelli, pela Agropecuária Grão Pará S/A.; Romeu Cianciarullo, pela Romeu Cianciarullo; Francisco Adduci, pela Agropecuária Tamakavy S/A.; José Cláudio de Abreu, pela Liquefarm Agropecuária Suiá - Missú S/A.; João Carlos de Souza Meirelles, pela Juruena Empreendimentos S/C Ltda.; Eduardo Celestino Rodrigues, pela Cia. Indl. e Agro - Pastoril Vale do Campo Alegre; Sérgio Toledo Piza, pela Agropecuária Jatobá S/A.; e, José Roberto Cintra do Prado, pela Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária, Comércio e Indústria. O Sr. Presidente considerou empossados os membros acima do Conselho de Administração e suspendeu os trabalhos da Assembléia pelo espaço de tempo necessário, a que os membros presentes do novo Conselho, se reunissem, o que feito, o Sr. Presidente declarou instalada a sessão e convidou a mim, Plínio Mendes, para servir como Secretário e solicitou-me que procedesse

à leitura dos nomes que integram a chapa da Diretoria. Após a leitura consultou o Conselho sobre a forma de eleição a qual foi decidida por aclamação. Concedido o uso da palavra a quem quisesse se manifestar e como não houvesse manifestação, o Sr. Presidente submeteu a votação pelo Conselho, os nomes constantes da chapa para comporem a Diretoria que foi eleita por aclamação, ficando assim constituída: Conselho de Administração: Presidente, João Carlos de Souza Meirelles; Vice-Presidente e Diretor-Geral, Eduardo Penteadó Lunardelli; Vice-Presidentes, Carlos Alves Seixas, João Lanari do Val, Mário Gorla e Pedro Franco Piva. Diretoria Executiva: Carlos do Amaral Cintra, José Augusto Medeiros, José Cláudio de Abreu e Rubens Krakauer. O Dr. José Aparecido Ribeiro, convidou o novo Presidente do Conselho, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, para presidir os trabalhos. O novo Presidente usando a palavra ainda na reunião de Conselho, declarou empossada a nova Diretoria Executiva e pergunta aos Conselheiros se havia ainda alguma matéria a nível de reunião de Conselho. Não havendo nada a se discutir, ficou o Conselho convocado para uma segunda reunião na próxima quarta-feira, dia 02 de abril de 1975 às 10,00 horas, e, avisado que conservar-se-ia a sistemática da Associação que o Conselho se reuniria todas as primeiras quartas-feiras de cada mês e declarou encerrada a primeira reunião do novo Conselho de Administração. Declarou em seguida reaberta a Assembléia Geral Ordinária, que passou como Presidente do Conselho, a presidir, passando ao item seguinte sobre a designação: data, hora e local para a Assembléia Geral de 1976. O Sr. Presidente, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, como sugestão, marcou para a última quarta-feira de março, ou seja, dia 25. Consultada a Assembléia se estava de acordo, eu disse dos cuidados que se deveria tomar para marcar uma Assembléia com um ano de antecedência, no que diz respeito a feriados e etc. O Sr. Presidente esclareceu da obrigação da Assembléia em determinar o dia para a próxima, e, que o devido cuidado para que a data não caísse em feriado, havia sido tomado, tendo em seguida sido aprovada a proposta do Sr. Presidente, por unanimidade. Passou-se ao item sobre a Eleição do Conselho Fiscal. Neste momento, o Sr. Presidente convidou o Dr. Hermínio Ometto e o General Cândido Flarys da Cruz para, como ex-presidentes, participarem dos trabalhos da Mesa. Em seguida, eu procedi a leitura da chapa do Conselho Fiscal que por proposta de Dr. José Aparecido Ribeiro, permaneceu o mesmo sendo ré-eleita por unanimidade e constituída por: Membros efetivos: Antonio José Junqueira Villela, Clóvis Galante e Eduardo Lacer-

da de Camargo e como Membros Suplentes: Wilson Zancaner, Antonio Zillo e Jean Louis Chapelle. Passando-se ao seguinte item foi aberta a palavra para quem dela quisesse fazer uso. O Dr. José Augusto Medeiros manifestou-se propondo que se consignasse em Ata um voto de louvor para a Diretoria que encerra o seu mandato principalmente ao querido e sempre Presidente, José Aparecido Ribeiro, que não está deixando a Diretoria, mas está se integrando numa nova forma de trabalho, dizendo que ele será o Presidente sem Pasta. Declara o Sr. Presidente a proposta do Diretor, Dr. José Augusto Medeiros, aprovada por aclamação pelas manifestações de aplausos da Assembléia. Continuando aberta a palavra aos presentes, eu, Plínio Mendes, em seguida propus a reforma dos estatutos. O Presidente concordou com a proposta esclarecendo que era matéria já discutida pela antiga Diretoria e considerou oportuna a sugestão, dizendo que se pretende realmente ampliar as atividades e incorporar especialmente a presença de alguns dos maiores nomes deste País que congregam-se em nossa Associação e que para tal fariam parte, de organismos especiais e específicos que não estão contemplados no atual estatuto. Assim, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão para verificar-se sobre a validade de a Assembléia indicar uma comissão de trabalho, para isso, ou se o próprio Conselho o fizesse ou ainda se a Diretoria como um todo ficasse responsável por esse trabalho concreto e colocou em discussão e votação a proposta. O associado Dr. Roberto Amorim, pediu esclarecimentos sobre o que se pretende mudar. O Sr. Presidente, esclareceu que foi proposta a reforma dos estatutos sem qualquer pressuposto e que será esta precedida de uma consulta a todos os associados para se obter um consenso universal e se incorporar aos estatutos, algumas modificações que sejam válidas para o funcionamento efetivo da Associação. Disse ainda que o Estatuto terá que ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, com "quorum" especial. Em seguida, o Conselheiro, Dr. Jeremia Lunardelli Neto, propôs que se constituísse em Assembléia uma comissão para elaborar a reforma dos estatutos. O Sr. Presidente, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, colocou em discussão as duas propostas de reforma e de constituição de comissão para estudo e reforma dos estatutos, a qual foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, em seguida solicitou sugestão sobre o número de membros, o prazo de apresentação dos trabalhos e a indicação dos membros. O Dr. José Aparecido Ribeiro, pedindo a palavra, manifestou-se a favor de três membros. O Presidente colocou em discussão e votação a proposta a qual após várias considerações da Assembléia, esta decidiu

pela anulação da proposta para decidir o número dos membros da comissão e que somente a Assembléia elegeisse o Presidente da comissão e este depois determinaria o número de membros da comissão. Com a palavra o Conselheiro Jeremia Lunardelli Neto, propôs que fosse eleito o Sr. José Aparecido Ribeiro, para presidir a comissão, ficando a critério dele o número e os nomes dos integrantes da mesma. Submetida pelo Sr. Presidente à votação, a proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação o prazo para entrega do trabalho por proposta de Dr. José Carlos Vilela de Andrade, de 120 dias. Proposta aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente disse que continuava aberta a palavra e o Dr. José Aparecido Ribeiro, fazendo uso dela solicitou que se consignasse em ata os seus agradecimentos aos funcionários da Associação pelo apoio recebido durante sua longa permanência na Associação e em especial a Laís Placeres Saviano, ao Dr. Manoel Ferraz de Campo Salles Neto e Sr. Hermínio Tricca. Em seguida o Dr. José Carlos Vilela de Andrade, fazendo uso da palavra pediu que se oficiasse à Associação dos Criadores de Nelore do Brasil, um agradecimento pela franquia simpática ao recinto e pediu que se consignasse um voto de louvor pela atitude desassomburada em defesa da pecuária nacional que vem tomando com destemor o Dr. José Mário Junqueira Azevedo e que se entregasse a ele uma placa de prata pela manifestação pública que tem feito, sobre o grande significado da pecuária na Amazônia, mostrando que somos agradecidos a elas e manifestando o nosso apoio. Proposta colocada em discussão e votação, foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, antes de encerrar os trabalhos da Mesa, disse aos associados de seu agradecimento à presença de todos que acorreram em grande número, o que significa a pujança da Associação. Disse também que gostaria de prestar uma homenagem sua e de todos os associados que estão cumprindo o papel patriótico de implantação de empresas na Amazônia ao Dr. Hermínio Ometto, ao General Cândido Flarys da Cruz e em especial, ao Dr. José Aparecido Ribeiro, que é o baluarte e a sustentação de trabalho permanente e incansável porque prejudicou-se e prejudicou a sua empresa pelas atitudes que tomou na defesa dos interesses da Associação, muitas e muitas vezes. E disse ser com muita emoção que o dizia, porque se referia a alguém que põe de lado seus próprios interesses para defender os interesses de nossas empresas em tarefas árduas e difíceis. Agradeceu o prestígio que lhes conferiam ao elegê-lo Presidente, e disse que tentaria imitar os que o antecederam na

defesa dos interesses das empresas conjugados aos interesses da Amazônia e que era nesse sentido que assumia a Presidência: com o prestígio de todos os associados, e com exemplo de nossos maiores, para que consigamos, em menos de dez anos, numa Amazônia estruturada, dar a resposta à fome do mundo, pedindo a Deus que nos dê força para nos mantermos à altura. Nada, mais havendo, o Sr. Presidente, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, encerrou os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme vai assinada. Aa) — José Aparecido Ribeiro, João Carlos de Souza Meirelles e Plínio Mendes".

Esta é cópia fiel da Ata original, que foi conferida e consertada.

São Paulo, 26 de março de 1975.

PLÍNIO MENDES

Secretário da Mesa

Visto:

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO

Presidente da Mesa

Visto:

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Plínio Mendes.

Em sinal C. N. R. da verdade.

Belém, 15 de julho de 1975.

CARLOS N. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

11º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de José Aparecido Ribeiro.

São Paulo, 03 de junho de 1975.

Em testemunho A. G. S. Jr. da verdade.

ANTONIO G. DE SOUZA Jr.

Escrivão Autorizado

TABELIONATO DUALIBI

Reconheço a firma supra de João Carlos de Souza Meirelles.

São Paulo, 03 de junho de 1975.

Em testemunho J. S. da verdade:

JOEL SOARES

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de julho de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabellão Substitute

16º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço por semelhança a firma de Plínio Mendes.

São Paulo, 13 de junho de 1975.

Em testemunho C. M. Z. da verdade.

CLAUDIO M. ZARATIN
Escrevente Autorizado

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de julho de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 3890 — Dia 18.07.75)

ESTATUTOS CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA

Fundado em: 05.12.73

Prainha — Pará — Brasil

CAPÍTULO — I

Art. I — O Clube de Mães Sagrada Família do Município de Prainha, fundado a 05 de dezembro de 1973, na cidade de Prainha Estado do Pará, República Federativa do Brasil, onde tem sede e ação, tem por finalidade:

a) — Criar, incentivar e desenvolver pelos meios ao seu alcance o conagraamento das mães suas filiadas, promovendo festas recreativas, torneios, publicações e conferências;

b) — Tratar do desenvolvimento de seus associados, mantendo escolas de alfabetização, artes e prendas domésticas;

c) — Praticar benevolência ajudando as mães pobres;

d) — Corresponder-se com associações congêneres, solicitando e permutando esclarecimentos tendentes à aproximação e unificação de sua finalidade.

Art. II — O Clube de Mães Sagrada Família, do Município de Prainha abrangará seus benefícios aos filhos de suas associadas, tem como pessoa jurídica de direito privado seu patrimônio distinto em relação ao de seus associados, sendo a Diretoria responsável para com o mesmo pelo ativo e passivo da sociedade, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto.

Art. III — O Clube de Mães Sagrada Família, somente será extinto se não puder cumprir com as suas finalidades, por deliberação da Assembléia Geral, e se isso vier a se verificar o seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade filantrópica existente neste Município indicada pela Diretoria.

CAPÍTULO — II

Art. IV — O Clube compor-se-á de número ilimitado de sócias, sem distinção de nacionalidade, religião, assim classificadas:

- a) fundadoras
- b) contribuintes
- c) beneméritas

1.º — São fundadoras, as que parti-

ciparam da fundação e instalação oficial do Clube.

2.º — São contribuintes, as que contribuírem com a mensalidade da Classe A fixada em Cr\$ e da Classe B estipulada em Cr\$

3.º — Beneméritos são os que por indicação da Diretoria prestarem serviços de alta monta ao Clube ou contribuírem com donativos substanciais em benefício ao acervo social.

CAPÍTULO III

Art. V — O Clube será administrado por uma Diretoria executiva e um Conselho Fiscal.

Art. VI. — A Diretoria compor-se-á de uma Presidente, uma Vice-Presidente duas Secretárias, duas Tesoureiras, uma oradora e uma Diretora de Sede, eleita por dois anos pela Assembléia Geral, competindo à mesma fazer cumprir o presente Estatutos, os regulamentos e disposições tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 7.º — A movimentação das contas bancárias e os documentos financeiros do Clube, serão assinados conjuntamente pela Presidente e pela primeira tesoureira.

Art. 8.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros que escolherão entre si a Presidente, funcionando como órgão fiscalizador para aprovar ou não as contas da Diretoria.

Art. 9.º — A Diretoria reunir-se-á semanalmente em dia determinado.

Art. 10. — Os cargos quer da Diretoria quer do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO IV

A Assembléia Geral reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do relatório e contas da diretoria, fixar normas de trabalho e de dois em dois anos para eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 12. — Extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou por dois terços dos associados.

CAPÍTULO V

Art. 13. — As sócias quando quites, tem direito:

a) — Votar e ser votada para cargos do corpo dirigente.

b) — Propôr admissão de sócias

c) — Requerer convocação de Assembléia Geral, nas formas deste estatutos.

d) — Frequentar a sede

e) — Propor ou requerer medidas a diretoria.

f) — Promover diversões, conferências ou outros atos de sua iniciativa com autorização da Diretoria.

g) — Requerer licença

h) — Pedir eliminação do quadro social.

Art. 14. — São deveres das sócias.

a) cumprir estes estatutos

b) respeitar as determinações do

corpo dirigente.

c) — proceder com correção nas dependências do Clube.

d) — aceitar cargos ou comissões quando nomeadas.

e) — zelar pela harmonia social

f) — pagar suas mensalidades em dia

g) — abster-se de discussões sobre a vida do Clube fora do recinto social quando possam especialmente resultar animosidades que possam perturbar a tranquilidade que deve reinar entre todas as associadas.

Art. 15. — As associadas poderá ser imposta qualquer das seguintes penas:

a) — advertência

b) — suspensão

c) — eliminação

1.º — Serão advertidas as que cometeram pequenas faltas.

2.º — Serão suspensas as que cometerem faltas graves ou sejam reincidentes no parágrafo anterior.

3.º — Serão eliminadas as que deixarem de pagar as mensalidades ou que cometerem faltas, cuja gravidade importe na ruína ou descrédito da sociedade.

CAPÍTULO — IV

Art. 16. — Todos os casos omissos deste Estatutos serão resolvidos pela diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, que deverão propor a Assembléia geral para a sua aprovação.

DIRETORIA

Presidente — Rosa de Fátima Barge Hage

Vice-Presidente — Maria de Nazaré T. Medeiros

1a. Secr. — Beatriz Otoni Magno

2a. Secr. — Alice Pereira Bruce

1a. Tesour. — Lizete de Sousa Medeiros

2a. Tesour. — Marcília Santos Andrade

Oradora — Raquel Barros

Diretora de Sede — Cacilda Alves Gonçalves

CONSELHO FISCAL

Seydes Castro Castilho

Raimunda Socorro Pinheiro Rocha

Fahime Dib de Miranda.

(T. n. 23531 — Reg. n. 3901 — Dia 12.7.75).

AGROPECUÁRIA SÃO

LUIZ S/A

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias de abril de mil novecentos e setenta e cinco, reuniram-se, em primeira convocação, às 08 horas, na sede social, na Fazenda São Luiz, neste município, a totalidade dos acionistas da empresa, segundo se apurou de suas assinaturas no livro de presença, com as indicações exigidas pelo art. 92 da lei que rege as sociedades anônimas. Assumindo, na forma estatutária, a direção dos trabalhos, o diretor presidente, dr.

Eurípedes Ferreira dos Santos, convidou para secretário o Sr. Miguel Rosa Mesquita e declarou que, estando constituída a mesa e havendo presença total de acionistas, considerava instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, determinando a mim, secretário, que fizesse a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, cujo edital tem o seguinte teor: "Agropecuária São Luiz S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Senhores Acionistas — Ficam Vv. Ss. convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 08 horas, do dia 30 de abril de 1975, na sede social, na Fazenda São Luiz, neste município, para tratar dos seguintes assuntos: 1 — Prestação de contas da diretoria, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974; 2 — Eleição do novo Conselho Fiscal e respectivos suplentes. — 3 — Fixação de honorários para a diretoria e conselho Fiscal. — 4 — Outros assuntos de interesse social. Nesta oportunidade, colocamos à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-Lei 2.627, de 26.09.40. Conceição do Araguaia, 17 de março de 1975. a) Dr. Eurípedes Ferreira dos Santos, Diretor-Presidente — Miguel Rosa Mesquita, Diretor Financeiro — Antônio Gonçalves Ribeiro, Diretor Comercial". Para solução do primeiro item acima, foram postos à disposição da Assembléia os livros e documentos da empresa, havendo inteira liberdade de discussão. Não havendo quem quisesse usar da palavra, procedeu-se à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstando-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, realizou-se a eleição do Conselho Fiscal e dos respectivos Suplentes, que, por unanimidade de votação, ficou assim constituído: para membros efetivos, Nilson Alves Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n. RG — 35693 SSP—GO e CPF 004511341; Jurandir Lopes de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n. RG—50.348—SSP|GO e CPF n. 002664501 e Sebastião Gonçalves Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n. RG—83979—SSP|GO e CPF 014439681. Como suplentes, os senhores Nélio Roberto de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG—92342—SSP|GO e CPF 014050041; Elon José Soares, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG. 62081—SSP—GO e CPF 002528591 e Dario Alves Mesquita, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG—73324 e CPF 004586941, todos membros, efetivos e suplentes, reeleitos e residentes e do-

miciliados em Goiânia, Goiás. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o assunto dos honorários da diretoria e do Conselho Fiscal, que, por unanimidade, havendo-se abstando de votar os legalmente impedidos, ficou assim aprovado: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada um dos diretores e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais para cada um dos conselheiros, quando no efetivo exercício de suas funções. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, é lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Eurípedes Ferreira dos Santos — Presidente, Miguel Rosa Mesquita — Secretário, Antônio Ribeiro & Irmãos Ltda., Miguel Rosa Mesquita Ltda., Construtora e Incorporadora Efrain Ltda. — CIEFRA, A. Camargo & Cia. Ltda., Novo Mundo Móveis e Refrigeração S/A., Eurípedes Ferreira dos Santos, Refrigerantes Imperial S/A., Mobiladora Dular Ltda., Recapagem de Pneus Goiás Ltda., Hortêncio Gondin Paniago. Declaramos que a presente é cópia fiel do original a que nos reportamos.

Dr. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS — Presidente

MIGUEL ROSA MESQUITA — Secretário

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
50. TABELIONATO

Reconheço a firma de Eurípedes Ferreira dos Santos, do que dou fé.

Em testemunho J. C. O. da verdade
Goiânia, 19 de junho de 1975.

JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Escrivente Juramentado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1278/75, a 1a. Via da presente Ata, de Agropecuária São Luiz S/A.

Belém, 10 de julho de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3891 — Dia: 18.7.75).

República Federativa do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca de Sorocaba
CARTÓRIO RENATO
Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Bel. BÊNTO MASCARENHAS

Escrivão

GAETANO PANACIULLI
Oficial Maior

EDIFÍCIO DO FORUM

Telefones: 2-0235 — 2-1377 —
2-4584

SOROCABA — E.S.P.

Escriventes

Vitor Monaldo

Lygia Fante

Valdir S. Landulpho

Nilda Nascimento Orsi

Olinda Micadei

Elizabeth Eugênia da Costa

Nilma Gabriele

José Francisco de Sales Keller

Livro 628

Fls. 62.

ESCRITURA PÚBLICA

PRIMEIRO TRASLADO ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA "SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A."

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) aos nove (09) dias do mês de maio, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, à saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados: — primeira nomeada: — "Fazenda Marimonte Ltda." — sediada no município de Itaberá, Estado de São Paulo, no quilometro 319 da Estrada de Rodagem Itapeva — Itaberá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 49.588.338|0001—03 e inscrição estadual 365.001.333, neste ato representada pelo seu sócio procurador senhor Valdemar Viesti — brasileiro, casado, financista, residente na rua Américo Brasiliense, número 1.127, Chácara Santo Antonio, São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o número 516.863.848—15, portador da cédula de identidade — R.G. número 2.735.045, e também pelo senhor Heinz Hans Theilemann — alemão, casado industrial, residente na rua "B" número 125, Parque Alves de Lima, subdistrito de Santo Amaro, São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o número 011.511.778—49, portador da cédula de identidade — R.G. 2.308.404, como representante da sócia majoritaria "Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda." abaixo qualificada: — segunda nomeada: — "Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda" — estabelecida na rua Campos Sales número 700, em Santo Amaro, São Paulo, Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 57.000.036|0001—92, inscrição estadual 100.085.771, neste ato representada pelo seu Diretor — doutor Heinz Hans Theilemann — alemão, casado, industrial, residente na rua "B" número 125, Parque Alves de Lima, subdistrito de Santo Amaro, São Paulo, Capital, ins-

crito no CPF sob o número 011.511.778-49, portador da cédula de identidade RG 2.308.404; terceiro nomeado — Waldemar Viesti — brasileiro, casado, financista, residente na rua Américo Brasiliense n. 1.127, Chácara Santo Antonio, São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o n. 516.863.848-15, portador da cédula de identidade RG 2.735.045; quarto nomeado — Diethell Friedrich May — alemão, casado, engenheiro de aplicação, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Castro Alves n. 108, inscrito no CPF sob o n. 208.331.808, portador da cédula de identidade RG 4.943.511; quinto nomeado — Henrique Hackert — brasileiro, casado, advogado, residente à rua Guaianses, n. 387, Santo Amaro, São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o n. 026.753.908, portador da cédula de identidade — R.G. 3.101.001: — sexto nomeado: — Heinz Hans Thielemann — alemão, casado, industrial, residente à rua "B" número 125, Parque Alves de Lima, subdistrito de Santo Amaro São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o n. 011.511.778-49, portador da cédula de identidade — RG 2.308.404; — sétimo nomeado: — Gerold Hugo Pfeffer — alemão, casado, técnico industrial, residente na rua São Benedito número 1.139, São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o número 299.362.398, portador da cédula de identidade — R.G. 5.161.721: — os presentes reconhecidos como os próprios por mim, escrevão, bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito, que tinham ajustado e combinado entre si, a constituição de uma sociedade anônima. — E, assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito ora a constituem, como de fato a constituído têm, sociedade essa que se denominará — "SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A." — terá sua sede e foro no município de S. Félix do Xingu, Comarca de Altamira, Estado do Pará, e o capital social é de Cr\$ 6.300.005,00 (seis milhões trezentos mil e cinco cruzeiros), dividido em 6.300.005 ações comuns ou ordinárias na forma nominativa ou ao portador no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma: — que o capital social acima referido foi todo ele subscrito e realizado da seguinte forma: — a primeira nomeada — "Fazenda Marimonte Ltda." — subscreve 6.000.000 ações com o imóvel de sua propriedade, situado em São Félix do Xingu — Pará, transcrito sob número 4.927 em 1º de março de 1975, no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira — Pará, que está devidamente transcrito nos Estatutos Sociais, sendo seu va-

lor estimado e aprovado por todos como Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) que é o valor da subscrição da Fazenda Marimonte Ltda.; — a segunda nomeada — "Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda." — subscreve 300.000 ações, do valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País — o terceiro nomeado — Waldemar Viesti — subscreve uma (1) ação, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) em moeda corrente do País; — o quarto nomeado: — Diethelm Friedrich May — subscreve uma (1) ação, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) em moeda corrente do País: — o quinto nomeado — Henrique Hacker — subscreve uma (1) ação, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) em moeda corrente do País: — o sexto nomeado — Heins Hans Thielemann — subscreve uma (1) ação, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) em moeda corrente do País: — o sétimo nomeado — Gerold Hugo Pfeffer — subscreve uma (1) ação, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo que todas essas ações são integralizadas. — Que, assim, por este instrumento e na melhor forma de direito, como constituído tem, a referida sociedade anônima, que se denominará — "SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A." — a qual se regerá pela legislação aplicável e pelos estatutos sociais abaixo transcritos e já devidamente aprovados por todos, cujo texto é o seguinte: — "Estatutos Sociais da "SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A." — CAPÍTULO I — "Denominação, Sede, Objeto e Duração" — Artigo 1º — Sob a denominação de "SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A." — fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis — Artigo 2º — O objeto principal da sociedade consiste nas atividades pecuárias e agrícolas em todas as suas modalidades, assim como criação, engorda, abate, compra e venda de gado bovino, formação de pastagens, plantio, colheita e comercialização de produtos agrícolas e tudo o mais que se relaciona com o ramo. — Artigo 3º — A sociedade vigorará por prazo indeterminado, tendo sua sede e foro no município de São Félix do Xingu, comarca de Altamira, Estado do Pará, podendo a critério da Diretoria abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios ou agências em qualquer ponto do País ou no exterior. — CAPÍTULO II — "Do Capital e Ações" — Artigo 4º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 6.300.005,00 (seis milhões, trezentos mil e cinco cruzeiros) dividido em 6.300.005 (seis milhões, trezentos mil e cinco) ações comuns ou ordinárias na forma nominativa ou ao portador do valor nominal de 1,00 (hum

cruzeiro) cada uma. Art. 5º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações observadas as prescrições legais, sendo assegurado ao acionista o seu dobramento, que será efetuado por preço não superior ao do custo, além da plena conversibilidade entre as formas de ações ordinárias existentes, a seu único critério. Art. 6º — Em relação à sociedade, a ação é indivisível. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Artigo 7º — É assegurado ao acionista a livre negociação de suas ações, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais. — CAPÍTULO III — "Da Administração" — Artigo 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores designados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas com mandato de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser reeleitos. — Artigo 9º — Cada Diretor terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" de uma importância em consonância às possibilidades sociais, observados os limites permitidos pela legislação do imposto de Renda. — Artigo 10 — Aos Diretores cabe mandato pleno, incumbindo-lhes a prática de todos os poderes previstos em lei e nos presentes estatutos assinando no da denominação social sempre em conjunto ou com qualquer procurador constituído por ambos os Diretores, para todos os fins investidos dos mais amplos e gerais poderes de administração, podendo dessa forma representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em todos os atos que consultarem os interesses sociais, inclusive para a outorga de procuração assinar, emitir e endossar cheques, avais, contratos, escrituras, instrumentos públicos particulares, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social. — Artigo 11 — Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 (dez) ações na sociedade, próprias ou de terceiros, antes de entrar no exercício de suas funções vigorando essa caução enquanto durarem as suas funções e até a aprovação das contas do último exercício em que haja desempenhado o cargo. — Artigo 12 — Além das atribuições que a lei lhe confere, compete à Diretoria: — a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; — b) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, para deliberar sobre qualquer assunto; — c) organizar e apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório e o balanço de todas as operações da sociedade precedidas do Parecer do Conselho Fiscal; — d) propor à Assembléia Geral as modificações que julgar necessárias nos Estatutos So-

ciais; — e) deliberar e resolver sobre assunto que, por lei ou por estes Estatutos, não seja de competência privativa da Assembléa Geral; — f) executar e fazer observar os presentes estatutos, e as deliberações da Assembléa Geral; — g) contratar empréstimos, contrair dívidas, ajustar prazos e condições, inclusive dar garantias hipotecárias, pignoratícias e anticrédicas dos bens sociais, sempre representada pelos 2 (dois) Diretores. — Artigo 13 — A qualquer dos Diretores, individualmente compete: — a) superintender os negócios da sociedade, praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento dos fins sociais; — b) desempenhar os encargos que lhe sejam preferidos pela Diretoria; — c) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se fizerem necessárias; — d) constituir mandatários da sociedade para determinar os atos, conferindo-lhes os poderes necessários; — e) admitir e dispensar empregados, fixando-lhes ordenados ou vencimentos; f) — assinar os certificados, títulos múltiplos, cautelas e partes beneficiárias com o outro Diretor; — g) rubricar, abrir e encerrar os livros da sociedade, de acordo com as exigências da legislação vigente. — Parágrafo único: — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente nas suas faltas, vagas ou impedimentos e distribuirão entre si, da maneira que julgarem mais conveniente, as suas atribuições nos encargos internos de administração da sociedade. —

CAPÍTULO IV — “Do Conselho Fiscal” — Artigo 14 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país ejetos anualmente pela Assembléa Geral dos Acionistas, podendo ser reeleitos. — Artigo 15 — O Conselho Fiscal terá a remuneração que lhe for fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — Artigo 16 — No caso de renúncia, falecimento, vaga ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos, sucessivamente pelos suplentes. — Artigo 17 — Os pareceres do Conselho Fiscal serão levados, logo que emitidos ao conhecimento da Diretoria. —

CAPÍTULO V — Das Assembléas Gerais — Artigo 18 — A Assembléa Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social. — Artigo 19 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem ou a lei determinar. — Artigo 20 — As Assembléas Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Diretor Superintendente, ou por um dos acionistas escolhido na oportunidade. Caberá ao Presidente da Assembléa

escolher o secretário da Assembléa. —

CAPÍTULO VI — “Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucro” — Artigo 21 — O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral e, dos lucros apurados após a dedução de reserva legal bem como as reservas e provisões julgadas oportunos pela Diretoria, o saldo existente terá destino que lhe for determinado pela Assembléa Geral. — Artigo 22 — A sociedade poderá levantar balanços semestrais, podendo a Diretoria, quando verificada a existência e lucros proceder “ad referendum” da Assembléa Geral a distribuição de dividendos parciais. —

CAPÍTULO VII — “Da Liquidação” — Artigo 23 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléa Geral. — Artigo 24 — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, atribuindo-lhe poderes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, escolhido dentre os acionistas que represente maior número de ações do capital social. —

CAPÍTULO VIII — “Disposições Finais e Transitórias” — Artigo 25 — Os casos omissos nesses Estatutos serão resolvidos nos termos da legislação vigente. — Artigo 26 — O primeiro exercício social compreenderá o período que vai da constituição da sociedade até o dia 31 de dezembro de 1975. — Que continuando, declaram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, que subscreviam o capital de Cr\$ 6.300.005,00 (seis milhões, trezentos mil e cinco cruzeiros) na forma seguinte. — A Primeira Outorgante e Reciprocamente Outorgada — “Fazenda Marimonte Ltda.” — subscreve 6.000.000 (seis milhões) de ações, no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) com o imóvel de sua propriedade constituído da “Fazenda Marimonte” situada no distrito e município de São Félix do Xingu, comarca de Altamira, no Estado do Pará, com a área de 21.780.000,00 hectares (vinte e hum mil setecentos e oitenta hectares) igual a 217.800.000,00 metros quadrados (duzentos e dezessete milhões e oitocentos mil metros quadrados), correspondentes a 4.500 (quatro mil e quinhentos) alqueires geométricos, ou do padrão paraense, de terras de matas incultas, formada pela junção ou remembramento de parcial do lote número 188 (cento e oitenta e oito) e da integralidade física dos lotes números 189 (cento e oitenta e nove) — 214 (duzentos e catorze) — 215 (duzentos e quinze) — 216 (duzentos e dezesseis) e 241 (duzentos e quarenta e um), anexos e contíguos, integrante do loteamento da “Região do Rio Liberdade”, à margem direita do Rio Xingu, nas localizações e situação já indicadas, e que

isoladamente assim se descrevem e caracterizam: — a) — Área de 1.342,48,25 hectares (hum mil trezentos e quarenta e dois hectares, quarenta e oito áres e vinte e cinco centiares), desmembrada de porção maior de 4.356,70,00 hectares (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares e setenta áres), integrante do lote número 188 (cento e oitenta e oito), tendo a forma de um polígono irregular, de quatro lados, com um perímetro de 28.172 metros correntes, limitando-se: “Frente Ocidental — por uma reta, do I ao II marco, separando terras de Calil Kaissar Helo e de Maria Ramos Helo, no rumo 04° 32' NE e distância de 9.500,00 metros: — Fundos Oriental — por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Fernando Cândido dos Santos, no rumo 02° 32' SW e distância de 9.500,00 metros: — Lado Direito Sertentrional — por uma reta, do II ao III marco, separando terras de Nadir Helo, no rumo 85° 28' SE e distância de .. 4.586,00 metros; e, Lado Esquerdo Meridional — por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Maria Ramos, no rumo 85° 28' NW e distância de 4.586,00 metros. — Foram cravados quatro marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro — por duas estacas de angelim, nos rumos .. 85° 28' SE e 04° 32' NE: — Segundo — por duas estacas de angelim, nos rumos 04° 32' SW e 85° 28' SE: — Terceiro — por duas estacas de itaúba, nos rumos 85° 28' NW e 04° 32' SW: e, Quarto — por duas estacas de itaúba, nos rumos 04° 32' NE e 85° 28' NW. — Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética da agulha no local, que foi de 15° 28' W. — b) Lote número 189 (cento e oitenta e nove) — com a área de 4.356,00,00 hectares (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), tendo a forma de um polígono regular, de quatro lados, com um perímetro de .. 26.400 metros correntes, limitando-se: — “Frente Ocidental — por uma reta, do II ao III marco, separando terras de Anibal Corrêa, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600,00 metros: — Fundos Ocidental — por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Nelson dos Santos, no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600,00 metros: — Lado Direito Sertentrional — por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Maria Ramos Helo, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600,00 metros e, Lado Esquerdo Meridional — por uma reta, do I ao II rumo, separando terras de Irahv Corrêa, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600,00 metros. — Foram cravados quatro marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro — por duas estacas de angelim, nos rumos 04°

32° NE e 85° 28' NW. — Segundo — por duas estacas de angelim, nos rumos 85° 28' SE e 04° 32' NE; Terceiro — por duas estacas de jarana, nos rumos 04° 32' SW e 85° 28' SE; e, Quarto — por duas estacas de jutaí, nos rumos 85° 28' NW e 04° 32' SW. — Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15° 28' W. — c) Lote número 214 (duzentos e quatorze), com a área de 4.356,00,00 hectares (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), afetando a forma de um polígono regular, de quatro lados, com um perímetro de 26.400 metros correntes, limitando-se: — "Frente Ocidental — por uma reta, do II ao III marco, separando terras de João Joaquim Moraes Guerra, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600,00 metros; — Fundos Oriental por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Nadir Helou e de Nelson dos Santos, no rumo de 04° 32' SW e distância de 6.600,00 metros; — Lado Direito Setentrional — por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Cleopatra Cornelia Rosalia Chiorboli Helou e de Nadir Helou, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600,00 metros; e, Lado Esquerdo Meridional — por uma reta do I ao II marco, separando terras de Calil Kaissar Helo, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600,00 metros. — Foram cravados quatro marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Segundo — por duas estacas de jarana, nos rumos 04° 32' NE e 85° 28' NW; — Segundo — por duas estacas de jarana, nos rumos 85° 28' SE e 04° 32' NE; — Terceiro — por duas estacas de angelim, nos rumos 04° 32' SW e 85° 28' SE e Quarto — por duas estacas de jarana, nos rumos 85° 28' NW e 04° 32' SW. — Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15° 28' W. — d) — Lote número 215 (duzentos e quinze) com a área de 3.350,41,75 hectares (três mil, trezentos e cinquenta hectares, quarenta e um área e setenta e cinco centiares), afetando a forma de um polígono irregular, de quatro lados, com um perímetro de 23.655 metros correntes, limitando-se: "Frente Ocidental — por uma reta, do II ao III marco, separando terras de Wanda Dantas Prata Lima, no rumo 04° 32' NE e distância de 4.130,00 metros — Fundos Oriental — por uma reta, do IV ao I marco, separando terras da Região Cabeceiras do Inajá e Arrais, no rumo 15° 28' SE e distância de 6.430,00 metros; — Lado Direito Setentrional — por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Saladi Helou, no rumo 74° 32' NE e distância de 5.620,00 metros; — e, Lado Esquerdo Meridional — por uma reta, do I ao IV marco, separando terras de Nadir Helou e Cleopatra Cornelia Rosalia Chiorboli Helou, no rumo 85° 28' NW

e distância de 7.474,00 metros. — Foram cravados quatro marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro — por duas estacas de acapú, os rumos 15° 28' NW e 85° 28' NW; — Segundo — por duas estacas de angelim, nos rumos 85° 28' SE e 04° 32' NE; — Terceiro — por duas estacas de angelim, nos rumos 04° 32' SW — e 74° 32' NE; e, Quarto — por duas estacas de sucupira, nos rumos 74° 32' SW e 15° 28' SE. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15° 28' W; e) — Lote n. 216 (duzentos e dezesseis) com a área de 4.355,56,00 hectares (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco hectares e cinquenta e seis áres), afetando a forma de um polígono regular de quatro lados, com um perímetro de 26.662 metros correntes, limitando-se: — "Frente Ocidental — por uma reta do II ao III marco, separando terras de Joaquim Prata Lima e de Wanda Dantas Prata Lima, no rumo 04° 32' NE e distância de 7.600 metros Fundo Oriental — por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Nadir Helou, no rumo 04° 32' SW e distância de 7.600,00; — Lado Direito Setentrional — por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Samir João Skaf, no rumo 85° 28' SE e distância de 5.731 metros; e, Lado Esquerdo Meridional — por uma reta, do I ao II marco, separando terras de Maria Ramos Helo, no rumo 85° 28' NW e distância de 5.731 metros. — Foram cravados quatro marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro — por duas estacas de jarana, nos rumos 04° 32' NE e 85° 28' NW; — Segundo — por duas estacas de angelim, nos rumos 85° 28' SE e 04° 32' NE; — Terceiro — por duas estacas de angelim, nos rumos 04° 32' SW e 85° 28' SE; e Quarto — por duas estacas de sucupira, nos rumos 85° 28' NW e 04° 32' SW. — Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15° 28' W, e, por último — f) — Lote número 241 (duzentos e quarenta e um), com a área de 4.019,54,00 hectares (quatro mil, dezenove hectares e cinquenta e quatro áres), afetando a forma de um polígono irregular, de seis (6) lados, com um perímetro de 31.033 metros correntes, limitando-se: "Frente Ocidental — por uma poligonal de três elementos, do I ao IV marco, separando terras de Maria Ramos Helo e de Cleopatra Cornelia Rosalia Chiorboli Helou, nos seguintes rumos e distâncias: — do marco I ao marco II, 04° 32' NE e 3.700,00 metros; do marco II ao marco III, 85° 28' NW e 889,00 metros e do marco III ao marco IV, 04° 32' NE e 7.600,00 metros. — Fundos Oriental por uma reta, do V ao VI marco, separando terras de Região das Cabecei-

ras dos Rios Inajá e Arrais, município de Santana do Araguaia), no rumo 15° 28' SE e distância de 12.060,00 metros; Lado Direito Setentrional — por uma reta do IV ao V marco, separando terras de Samir João Skaf, no rumo 85° 28' SE e distância de 1.744,00 metros; e Lado Esquerdo Meridional — por uma reta, do VI ao I marco, separando terras de Nelson dos Santos, no rumo 85° 28' NW e distância de 5.060,00 metros. Foram cravados seis marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados, e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro — por duas estacas de angelim, nos rumos 85° 28' SE e 04° 32' NE; — Segundo — por duas estacas de jarana, nos rumos 04° 32' SW e 85° 28' NW; Terceiro — por duas estacas de jarana, nos rumos 85° 28' SE e 04° 32' NE; Quarto — por duas estacas de sucupira, nos rumos 04° 32' SW e 85° 28' SE; Quinto — por duas estacas de acapú, nos rumos 85° 28' NW e 15° 28' SE; e Sexto — por duas estacas de itauba, nos rumos 15° 25' NW e 85° 28' NW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15° 28' W. Todos esses imóveis foram havidos por compra feita a Nicobran — Administração, Agricultura e Comércio Ltda., conforme escritura pública de São Paulo, Capital, Tabelião Hildeberto Vieira de Mello, de 29 de abril de 1974, e escritura de retificação e ratificação das notas do Tabelião Belilson Carneiro de Castro, do 7.º Ofício de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tomadas no livro 96, às fls 22 e 30, em 24 de fevereiro de 1975, devidamente transcrita sob n. 4.927 — livro 3-K, fls. 139v|5, do Cartório do 10.º Ofício — Serventuário João Moreira da Silva, do Município e comarca de Altamira — Paraná, em 10 de março de 1975. A segunda outorgante e reciprocamente outorgada — "Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda." — subscreve 300.000 (trezentas mil) ações, do valor de Cr\$ 300.000,00 — (trezentos mil cruzeiros), já integralizada em moeda corrente do País. O terceiro outorgante e reciprocamente outorgado — Waldemar Vesti — subscreve uma (1) ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), já integralizada em moeda corrente do País. O quarto outorgante e reciprocamente outorgado — Diethelm Friedrich May — subscreve uma (1) ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), já integralizada em moeda corrente do País. O quinto outorgante e reciprocamente outorgado — Henrique Hackert — subscreve uma (1) ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), já integralizada em moeda corrente do País. O sexto outorgante e reciprocamente outorgado — Hens Hans Thielemann — subscreve uma (1) ação, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), já integralizada em moeda corrente do País. O sétimo

mo outorgante e reciprocamente outorgado Gerold Hugo Pfeffer — subscreve uma (1) ação no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), já integralizada em moeda corrente do País. Que dessa forma fica totalmente integralizado neste ato, com o imóvel acima e em moeda corrente do País todo o valor das ações subscritas por cada um deles outorgantes e reciprocamente outorgados. Que os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem para constituir a primeira Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que vier a examinar as contas do primeiro exercício social os seguintes: Heinz Hans Thielemann — para Diretor Presidente e Waldemar Viesti — para Diretor Superintendente, ambos já acima qualificados. Que fica estabelecido a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada diretor. Que para constituir o Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, com honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ano, ficam eleitos como membros do Conselho Fiscal os senhores: João Tarcy de Carvalho — brasileiro, casado, contabilista, residente à rua Epiro n. 7, São Paulo, capital, inscrito no CPF sob o n. 045.431.823-08, portador da Cédula de Identidade RG 3.857.956; Manoel Azevedo — brasileiro, casado, contabilista, residente à Estrada da Penhinha n. 12-A, São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o n. 137.038.208-10, portador da Cédula de Identidade RG 6.075.844 e Shigeyoshi Yonashiro — brasileiro, casado, contabilista, residente à Alameda dos Nhambiquaras, n. 1.298 — apartamento 32 — Indianópolis — São Paulo, Capital, inscrito no CPF sob o n. 064.184.818 e portador da cédula de identidade RG 5.764.757. Que, após declararem empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, acima referidos, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram constituída para todos os fins a Sociedade Anônima SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA INDUSTRIAL S. A. — a reger-se pelos Estatutos acima transcrito e aprovados em todos os seus termos. Que, assim a outorgante e reciprocamente outorgada FAZENDA MARIMONTE LTDA. — proprietária dos bens acima descritos, com os quais realizou seu capital correspondente as ações que subscreveu, cedia e transferia como de fato ora cedido e transferido terra à Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S. A., ora constituída, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre aqueles bens exercia, para que a referida sociedade deles use, goze e livremente disponha como seus que são e ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura. — bens esses que

é possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e encontra-se cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em maior área, sob o n. 044.024.731.218 — Estado do Pará — Nome do Município — São Felix do Xingú — Categoria Lat. p/ Exploração, cadastrada ainda em nome da antecessora — Nicobram — Administração, Agricultura e Comércio Ltda. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que não estão incursos nas restrições do artigo 142 da Lei 3.807, de 20.8.1960 e nem sujeitos às exigências do artigo 105 do Decreto n. 89.919, de 11.1.1972 do FUNRURAL e que se for necessário, apresentarão para registro da presente escritura, as certidões negativas do Instituto Nacional de Previdência Social, e FUNRURAL, bem como outras que se tornarem necessárias. Que, finalmente, ratificam, como de fato ora ratificado tem a nomeação dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal da Sociedade, bem como as atribuições dos mesmos constantes dos Estatutos supra transcritos, — davam como constituída a referida sociedade anônima. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, datilografei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presente das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: — Valdir Scipioni Landulpho e José Francisco de Sales Keller — brasileiros, casados, escreventes de cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Bernardo F. de Almeida, n. 80, e à rua Barão de Cotegipe, n. 481, respectivamente e meus conhecidos. Sendo que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, estão ora de passagem por esta cidade. Eu Vitor Ronaldo, escrevente habilitado, datilografei sob minuta. Eu, Bento Mascarenhas, Escrivão, subcrevi. (Assinaturas): Fazenda Marimonte Ltda. — Waldemar Viesti — Heinz Hans Thielemann — Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda. — Heinz Hans Thielemann — Waldemar Viesti — Diethelm Friedrich May — Henrique Hackert — Heinz Hans Thielemann — Gerold Hugo Pfeffer — Valdir Scipioni Landulpho, Francisco de Sales Keller. (Seguem os emolumentos de Cartórios devidos, inclusive a Taxa de Aposentadoria, recolhidos por verba). Traslada em seguida. Eu, (ass. ilegível), Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (ilegível) da verdade.

a) Ilegível.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA.
Certifico e dou fé que a presente

cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal D. M. P. da verdade.

Belém, 16 de julho de 1975.

Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ — "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.07.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1291/75, a 1a. Via da presente Ata, de Santa Ana Agro-Pecuária Industrial S. A.

Belém, 10 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3907 — Dia 18.7.75)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.493

Pedido de Habeas-Corpus — Capital
Impetrante: Carlos Jares de Souza
Paciente: Carlos Pirheiro da Costa
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — Fica sem objeto o pedido de Habeas-Corpus, se ao seu julgamento já havia cessado a coação ilegal.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Conforme está na informação da autoridade indicada como coatora e atendendo o parecer do representante do Ministério Público, o pedido não tem mais objeto, pois, o paciente não está mais sofrendo coação ilegal na sua liberdade de ir-e-vir.

Destarte, está prejudicado o pedido, como foi decidido.

Belém, 28 de abril de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

ACÓRDÃO N. 2.494

Pedido de Habeas-corpus — Capital
Impetrante: Clésio Ramos da Silva a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Não há excesso de prazo, quando justificada a demora.

Vistos, etc.,

Acordam os Membros das Câmaras Criminais, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

Conforme está na informação do Juiz competente e nos termos do parecer do representante do Ministério Público, está justificado o retardamento da instrução.

O paciente já foi interrogado, mas o co-autor está foragido e a sua citação foi feita por edital, com o prazo a terminar no dia 05 de junho vindouro.

As defesas dos indiciados, as declarações das testemunhas as diligências a serem requeridas ou não, devem ser procedidas de uma só vez, não só no interesse da instrução, como dos próprios acusados, daí, impõe-se a necessidade de ser aguardado o término do prazo marcado para a citação por edital.

Belém, 28 de abril de 1975.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.495

Apelação Cível da Capital

Apelante: Miguel Machado da Rocha
Apelado: Antonio Filardo Bassalo Filho

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: O avalista que paga a dívida decorrente da alienação fiduciária fica sob-rogado de pleno direito, ao crédito e na garantia constituída. Legitimasse desse modo a ação ajuizada mesmo que a dívida não esteja totalmente paga.

Vistos, etc.,

Acordam os juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento à apelação para reformar a decisão apelada pelos seguintes fundamentos:

Miguel Machado da Rocha, já identificado nos autos, é credor de Antonio Filardo Bassalo Filho, da quantia de dez mil duzentos e trinta cruzeiros provenientes de um contrato de abertura de crédito com garantia fiduciária tomado pelo segundo e avaliado pelo autor cujo financiamento se destinava à compra de um automóvel, Ford Galaxie tipo Sedan, branco glacial, fabricação 1968.

Acontece que Antonio Filardo deixou de pagar as prestações vencidas a partir de quinze de agosto de mil novecentos e setenta e dois a quinze de junho de

mil novecentos e setenta e três, no valor de oito mil duzentos e setenta e dois cruzeiros, acrescidos da taxa de permanência no montante de hum mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos, perfazendo o total acima referido cujo pagamento foi atendido pelo avalista ficando por isso sub-rogado, de pleno direito ao crédito e na garantia pela alienação fiduciária.

O autor juntou recibo da quantia paga como avalista, cópia do contrato da abertura de crédito para financiamento de carro e cópia fotostática da nota promissória protestada.

Após a apreensão liminar do carro o réu contestou a ação alegando que o autor não pode, legalmente, se considerar sub-rogado em todos os direitos da financeira e esses o de proceder à busca e a apreensão do veículo financiado, pois, não se trata de dívida totalmente paga.

Não tendo as partes apresentado prova testemunhal, realizou-se a audiência de instrução e julgamento a qual compareceram os advogados. A sentença concluiu pela improcedência do pedido por ser a ação de busca e apreensão incabível na espécie, sem prejuízo ao suplicante do uso de outra ação para reaver seus direitos. Ordenou a reintegração do veículo à pessoa do requerido e condenou o ora apelante ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do ora apelado na base de 20% sobre o valor da causa.

O autor apelou fundamentando o seu pedido nos artigos três e seis do Dec.-lei 911 de 1º de outubro de 1969 e arts. 988 e 990 e 762 n. III do Código Civil Brasileiro. Sustenta a tese debatida no curso do processo e, por fim, pede provimento da apelação para que seja reformada a sentença de primeira instância e deferido o seu pedido.

O apelado nas razões de apelação se opõe ao pedido alegando que o pagamento de algumas prestações não dá direito ao avalista de pedir busca e apreensão do veículo, isto só se admitiria se o mesmo tivesse pago a totalidade das prestações. O avalista só se sub-roga quando paga a dívida ou parte e com essa parte há quitação.

E o relatório.

No mérito a questão deve ser examinada à luz do Decreto-Lei n. 911 de 1º de outubro de 1969 e arts. 762 n. III, 988 e 990 do Código Civil Brasileiro.

O apelante pediu busca e apreensão do veículo por ter atendido ao pagamento das prestações e despesas do contrato no valor de dez mil duzentos e trinta cruzeiros e vinte e cinco centavos. O apelado insurge-se contra o pedido alegando que o apelante só se poderia considerar sub-rogado se tivesse pago toda a dívida ou recebido quitação geral.

Ora, o art. 60. do Dec.-lei n. 911 de 1969 diz: "Quando a dívida decorrente da alienação fiduciária for paga pelo avalista, fiador ou terceiro interessado, qualquer dessas pessoas sub-rogar-se-á de pleno direito, no crédito e na garantia constituída".

O artigo transcrito deve ser examinado em combinação com os artigos 762, n. III do Código Civil que considera vencida a dívida se as prestações não forem pagas pontualmente, todas as vezes que deste modo se achar estipulado o pagamento. Portanto, se o apelado pagou apenas a primeira prestação, deixando de pagar as demais, venceu-se o contrato conforme estipula a cláusula 11, letra c) para o qual nos reportamos, apenas, a título de esclarecimento.

Baseado no pagamento feito o apelante pediu busca e apreensão do veículo, pois, sub-rogou-se pela quantia paga com direito, portanto, a manter o dito veículo sob sua guarda respondendo daí em diante com a financeira credora, nos termos do art. 988 do Código Civil.

Carvalho Santos, comentando o dito artigo afirma: Qualquer que seja o modo de sub-rogação legal ou convencional produz esses mesmos efeitos de transferir novo credor todos os direitos e ações, privilégios e garantia do primitivo em relação à dívida, contra o devedor principal e fiadores.

O sub-rogado adquire, destarte, todos os direitos e ações que o primitivo credor tinha para assegurar o pagamento de seu direito de qualquer natureza que sejam esses direitos.

Por isso mesmo, pode o sub-rogado prevalecer-se contra o devedor dos privilégios e garantias reais ou fidejussórias, que asseguravam o direito creditório do primitivo credor. (Cód. Civ. Interp., pág. 101).

Assim sendo o apelante tem direito de receber o automóvel em questão como teria o credor, caso o pagamento não fosse efetuado pelo avalista. A ação ajuizada é própria, nessa emergência, não importando que a dívida ainda não esteja totalmente paga.

A jurisprudência pátria é nesse sentido. Mora do devedor — vencimento antecipado de todas as prestações. 4a. Câm. Cível do Tribunal de S. Paulo, ap: n. 206.376. Pagamento das prestações pelo avalista sub-rogação deste que adquire

os privilégios e garantias reais ou fidejussórias que asseguravam o direito creditório ao primitivo credor.

Diante do exposto deram provimento à apelação para reformar a decisão de 1a. instância e, em consequência, julgar procedente o pedido de busca e apreensão. Custas e honorários do advogado na forma da lei.

Belém, 15 de maio de 1975.

aa) Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente; Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

1a. CAMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.496

Agravo de Instrumento — Capital
Agravante: Silva Atayde & Cia. Ltda.
Agravada: Produtos Vitória S/A.
Relator: Des. Pojucan Tavares

Sendo a Nota Promissória documento hábil que legitima o processo de execução, também é para a declaração de falência, não exigindo para este efeito o protesto especial previsto no art. 10 da Lei Felimentar.

Vistos, etc.,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interposto.

Custas da lei.

Belém, 20 de maio de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente; Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

ACÓRDÃO N. 2.497

Embargos de Declaração — Capital
Embarçada: Telma Gonçalves da Costa, menor, assistida da sua genitora Maria Lucinda Gonçalves, pela Justiça Gratuita.

Embarcante: Zulmira Matos da Costa, pela Assistência Judiciária.
Relator: Des. Pojucan Tavares.

Os embargos de declaração visam esclarecer pontos omissos ou obscuros da decisão e não o reexame de matéria já decidida. É intempestivo o recurso manifestado depois do último dia

útil do prazo previsto no art. 536 do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela Turma Julgadora da apelação, contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Juiz convocado Calistrato Alves de Matos, em rejeitar os embargos.

Custas da lei.

Belém, 3 de junho de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente; Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

ACÓRDÃO N. 2.498

Apelação Cível — Capital
Apelante: Sul América Terrestre e Marítimo
Apelado: Pascoal Novelino
Relator: Des. Pojucan Tavares.

Ocorrendo a perda total do objeto segurado, a indenização do dano será pelo valor máximo do risco assumido pela seguradora, consignado na apólice.

Vistos, etc.,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento às apelações para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 29 de abril de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente; Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

ACÓRDÃO N. 2.499

Apelação Penal — Capital
Apelante: A Justiça Militar
Apelados: José Coelho Ramos, Subtenente PM., e Antenor Pereira de Jesus, 2º Sargento PM.
Relator: Des. Pojucan Tavares.

O delito contra o patrimônio de empresa civil que não está sob o controle ou a administração militar, não configura crime militar de peculato.

Vistos e etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

Custas da lei.

Belém, 8 de agosto de 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente; Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2260)

ACÓRDÃO N. 2.500

Apelação Cível — Capital

Apelante: Rodoviária Cinco Estrelas

Ltda.

Apelada: Maria de Nazareth Boulhosa Nassar

Relator: Des. Pojucan Tavares

Não é a firma comercial obrigada ao pagamento de alugueis de imóveis dado em locação residencial ao gerente, se este não podia em nome daquela assumir compromisso, sendo-lhe vedado prestar fiança pelo contrato de trabalho.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente

a ação e condenar a apelada ao pagamento das custas e honorários advocatícios na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa.

Belém, 15 de outubro de 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente; Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2230)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ

EDITAL — HASTA PÚBLICA

A Dra. Maria Izabel Benone Sabbá — Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, do Estado do Pará — República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de 30 dias virem ou dele, por qualquer outro meio tenha conhecimento, que no dia 07 do mês de agosto próximo, às 11 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta do Cartório do Primeiro Ofício por não haver Forum nesta cidade, à Praça da Bandeira n. 900 o bem penhorado ao Executado Araújo Gonçalves Pinheiro a fim de garantir o pagamento do pedido principal acrescido de juros e todas as demais despesas processuais consignadas em lei na Ação Executiva que lhe propõe o Banco da Amazônia S. A. (BASA) a saber: — Um motor marítimo diesel marca "SEFFLE" com capacidade de 20 HP, número 9.500 faltando apenas Eixo e Hélice que se encontra nesta cidade em um depósito por Cr\$ 16.000,00 dezesesseis mil cruzeiros a Cr\$ 18.000,00 dezoito mil cruzeiros, pouco mais ou menos. Caso não haja solicitante fica designada a segunda praça para o dia 28 do mês de agosto, às 10 hs. conforme consta dos autos. QUEM PRETENDER, arrematar o mencionado objeto deverá comparecer no dia, hora e local mencionado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. E para o conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância em

tempo algum, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação desta cidade e fixado no lugar de costume na sede deste distrito, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de maio de 1975. Eu, a) Ilegível 20. Escrevente juramentado datilografar. Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBÁ Juíza de Direito da Comarca de Comarca de Igarapé-Miri (Ext. Reg. n. 3861 — Dia: 18.7.75).

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CAJU.

A Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, em exercício, na forma da lei, etc..

Faz saber que, nos termos da Portaria n. 03/75 deste Juízo, e por achar-se vago o cargo de Escrivão do Registro Civil do Distrito do Caju, desta Comarca, Município de São Miguel do Guamá, pelo presente Edital ficam abertas pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da sua publicação, as inscrições para a realização do concurso público destinado ao preenchimento daquele cargo. O concurso constará de uma prova escrita e uma oral versando sobre conhecimentos gerais das leis, regulamentos e regimentos e fórmulas relativos ao Registro Civil, e as inscrições far-se-ão mediante petição escrita entregue ao Escrivão do Primeiro Ofício, da Comarca, mediante recibo,

acompanhado dos seguintes documentos: a) título de eleitor ou certidão de alistamento; b) folha corrida extraída onde residir o candidato nos dois últimos anos, ou prova de que não exerce função pública efetiva; c) certificado de quitação ou de dispensa do Serviço Militar; d) atestado de boas condições físicas e mentais, apuradas em inspeção médica; e) atestado de exame de habilitação ou diploma de conclusão de estudos de primeiro grau (primários); f) atestado de bons antecedentes, firmado por duas pessoas idôneas residentes na região de onde provier o candidato; g) qualquer documento comprobatório de capacidade profissional. Findo o prazo do presente Edital, o Escrivão certificará a ocorrência, relacionando os nomes dos candidatos inscritos para os fins de direito. Cumpra-se na forma da lei. São Miguel do Guamá, sete de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Raimunda de Oliveira Machado, escrivã do 1º Ofício, datilografar e subscrever.

Dra. MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito em exercício

(G. — Reg. n. 2275)

Estado do Pará

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Sede do município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc..

Faz saber que o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que pelo presente cita a Carnevali & Pina, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Executiva Fiscal, que se processa neste Juízo, expediente do Cartório do 3o Ofício, movido pela União Federal, podendo contestá-la sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Ministério Público Federal. Procuradoria Regional da República. Belém-Pará, 24 de outubro de 1969. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Instância. A União Federal, representada por seu procurador regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Carnevali & Pina, residente e domiciliada à Av. Barão de Capanema s/n — Capanema da quantia de dois mil duzentos e noventa e cruzeiros novos..... (NCR\$ 2.291,00), conforme certidão de dívida anexa, de número L.R.28/69, extraída pela Procuradoria Regional Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa., de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado (a), para que pague, incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos: 4155, de 1962, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo o mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de outubro de 1969. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 29.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. DESPACHO: Publique-se edital de citação com o prazo de 20 dias. Cumpra-se com as formalidades legais. Capanema, 02.07.1975. a) Florinda Dias Riker. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos

dois de julho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, José Damasceno, escrivão, este datilografei e subscrevi.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito

(G. — Reg. n. 2268)

Estado do Pará

COMARCA DE SOURE

EDITAL DE CITAÇÃO PARA ZÓZIMO GONÇALVES DA SILVA.

A Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis número 5/75, de investigação de paternidade em que é investigante, digo, número 5/75 de ação alimentícia, em que é requerente Tânia Maria Santos Silva, representada por sua mãe Antonia Maria Miranda dos Santos e requerido Zózimo Gonçalves da Silva, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, cita por este meio o requerido Zózimo Gonçalves da Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido sobre os termos da petição e despacho a seguir transcritos: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Antonia Maria Miranda dos Santos, brasileira, solteira, prendas do lar, residente e domiciliada à 6a. Rua n. 1.064, nesta cidade, como representante legal de sua filha menor de 12 anos, vem mui respeitosamente através da Assistência Judiciária, por ser pobre no sentido da lei, perante o Juizado de V. Exa. dizer e finalmente requerer o seguinte: Há onze anos passados, a suplicante viveu maritalmente com o suplicado Zózimo Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, pescador, residente em Monsarás, Município de Salvaterra, debaixo do mesmo teto, como se fossem marido e mulher. Dessa união irregular, mas aceita por todos os familiares do suplicado, nasceu uma filha, Tânia Maria Santos Silva, atualmente com 12 anos de idade, e que vive com a suplicante, conforme prova com a certidão de nascimento anexa. Durante os anos em que viveram juntos, nada faltava a si e à sua filha menor, finalmente em 1972 foi abandonada pelo seu concubino sem motivo justificável, nada mais lhe fornecendo para o seu sustento. Como a requerente não possui renda própria e não tem condição para alimentar adequadamente a menor, recorre a Justiça para propor a presente ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, uma vez que ambos são solteiros e não há impedimentos perante a lei. Por estes motivos,

vem a Requerente em nome de sua filha menor, propor a presente ação, de acordo com a Lei n. 5478 de 28.7.1968, devendo o Suplicado ser citado nos termos da lei processual civil, para contestar querendo, sob pena de confesso e afinal ser declarada por sentença o reconhecimento da filiação nos termos do artigo 363, I do Código Civil Brasileiro, prosseguindo-se até final sentença que deverá julgar procedente a ação e condenar o suplicado nas custas processuais. São os termos, em que requerendo desde logo a inquirição das testemunhas, que serão apresentadas oportunamente, depoimento do réu, e demais provas admitidas em direito. Dando a esta o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os efeitos fiscais. Pede deferimento. Soure 16 de janeiro de 1975. Wanilce Miranda, Assistente Judiciária Cível — CPF 021556342. DESPACHO: Publique-se edital de sessenta (60) dias para que o requerido compareça à audiência de conciliação que designamos para o dia 17 (dezesete) de setembro, às 10,30 horas, ou conteste, querendo. Cientes as partes. Solicite-se a publicação do edital no D. O. ao Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, através de Ofício. Em 4.07.75. M. L. Costa". Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, assinatura ilegível, escrivã, que datilografei e subscrevi.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 2268)

PROTESTO DE LETRAS

— E D I T A L —

Faço saber por este edital a José Nelson de Sá, (Avalista), Juarez Angelim de Lima, Mexicana Modas Confecções Ltda., João Augusto de Jesus Corrêa, Raimundo Honorato de Farias (Casa Silva), Frigorífico de Peixes Ltda., Humberto Valdir M. Dias, J. Botelho Lopes, Ind. Camaroeira Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte do Banco Com. Ind. de São Paulo S.A., Azra Keboudi e Ou, Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. União de Bancos Brasileiros, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, uma letra de câmbio: um Cheque n. C-58678211; e Seis Duplicatas de Contas Mercantis n. 6799, 16690, 3570—D, 2157, 608—C 1/75, 141, nos valores de Cr\$ 49.203,44 Saldo Cr\$ 6.000,00 Cr\$ 310,00 Cr\$ 453,57 Cr\$ 1.854,50 Cr\$ 789,00 Cr\$ 1.586,81 Cr\$ 6.000,00 Vencimentos Vários, por Vv. Ss. emitida, avalizada e

não pagas, a favor de Comind Financeira S/A. Cred. Financ., Azra Kebouci e Ou, Sugestões Literárias S/A Editora e Livraria, Marcos Marcelino & Cia., Ltda., Unimóveis Ltda., Sharp S/A Equipamentos Eletrônicos, Ind. Plástica 4M Ltda. Cia. de Pesca Oceanica S/A, Respetivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, uma letra de câmbio e um cheque, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de julho de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras-10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3905 — Dia: 18.7.75)

— E D I T A L —

Faço saber por este edital a Jair Esium de Carvalho, Hilton Marchetto, (Emitentes), Antonio Carlos Fontelles de Lima, Massumi Oikawa, Lígia Nascimento, Vicente Smith Lopes, Maria Ivanir Barros Ferraz, (Avalistas), Flora Amazônica Ind. e Com. Ltda., Saber Divulgadora de Livros Ltda., Mapa — Madeiras do Pará Ltda., Entracon Eng. Transp. e Com., Agência de Detetives Profissionais F. M. Bastos, Repres. Aymoré Com. Ind. Ltda., Bernardo Pinto Taveira, Transp. Tigres Ltda., Escritório Técnico e Contábil Ltda., Nelson Dias, Raimundo Magno R. Silva — Ortaven Org. Tecn. de Adm. e Ventas, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte da Caixa Econômica Federal Filial do Pará, Madeireira Jaguarary Ltda., Editora de Guias LTB S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, as Quatro Notas Promissórias, e Onze Letras de Câmbio, nos valores de Cr\$ 56.000,00 | Cr\$ 1.000,00 Saldo | Cr\$ 1.500,00 Saldo | Cr\$ 1.400,00 Saldo | Cr\$ 12.900,00 | Cr\$ 827,00 | Cr\$ 10.440,00 | Cr\$ 26.184,00 | Cr\$ 4.377,00 | Cr\$ 3.086,00 | Cr\$ 8.640,00 | Cr\$ 1.176,00 | Cr\$ 306,00 | Cr\$ 1.344,00 | Cr\$ 12.423,00 | respectivamente, com vencimentos vários, por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Caixa Econômica Federal (4), Madeireira Jaguarary Ltda., Editora de Guias LTB S/A (10) respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as letras de câmbio, ficando por que não pagam as ditas notas protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 15 de julho de 1975.

(Ext. Reg. n. 3894 — Dia: 18.7.75)

— E D I T A L —

Faço saber por este edital a Ruy Godomar Roca Martins (Emitente) M.

A. Santos, Chawkat Nagib Said, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte de Ocrim S/A — Produtos Alimentícios, Destilaria Continental S/A., Calvert — Empresa de Bebidas Ltda., Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento uma nota promissória, e sete duplicatas de contas mercantis n. 31794-2/3, 31794-3/3, 0832, 0951, 0950, 0952, C204316A, nos valores de Cr\$ 5.492,40 | Cr\$ 1.825,39 | Cr\$ 1.825,39 | Cr\$ 1.960,00 | Cr\$ 302,00 | Cr\$ 1.176,00 | Cr\$ 250,00 ... Cr\$ 1.050,00 | Vencimentos vários por Vv. Ss. emitida, e não pagas, a favor de Ocrim S/A Produtos Alimentícios, Destilaria Continental S/A (2), Calvert Empresa de Bebidas Ltda., (4), Saronord S/A Roupas da Amazônia respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis e uma nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 15 de julho de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras-10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3895 — Dia: 18.7.75)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: TEOFILO RAIMUNDO FERREIRA DE MELO E SILVA e MARIA JANDIRA DA SILVA COSTA, ele filho de Orlando de Melo e Silva e Inezila Ferreira de Melo e Silva, ela filha de Cláudio Antonia da Costa e Maria da Silva Costa, solt: — PAULO ROBERTO DE CASTRO BARATA E MARIA LUIZA SILVA DA ROCHA, ele filho de Osvaldo Miguel Barata e Ida de Castro Barata, ela filha de Otávio José da Rocha e Orlandina Silva da Rocha, solt: — MANOEL DIAS DOS SANTOS e ROSALINA TRINDADE DE SOUZA, ele filho de Bonifácio Maximiano dos Santos e Julia Dias dos Santos, ela filha de Sebastião Leonardo de Sousa e Aristolina Trindade da Conceição, solt: — ELIZEU ALVES DE OLIVEIRA e MARIA BITTENCOURT LIMA, ele filho de Miguel Francisco de Oliveira e Demira Alves de Oliveira, ela filha de Manoel Moraes Paiva Lima e Guilhermina Bittencourt Lima, solt: — LUIZ ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO e JOANA D'ARC COELHO DE JESUS, ele filho de José dos Santos Monteiro e Honorina Silva Monteiro, ela filha de João Bortallo de Jesus e Lourdes Calandrini Azevedo Coelho de Jesus, solt: — ANTONIO DAS GRACAS IMAR DE OLIVEIRA e ROSEANA OLIVEIRA COSTA, ele filho de Hamilton Mendonça de Oliveira e Adela sira Imar de Oliveira, ela filha de Os-

mar dos Santos Costa e Maria da Conceição Oliveira Costa, solt: — DELCIO JOSÉ COHEN SILVA e MARIA DAS GRACAS SANTOS CAVALCANTE, ele filho de Cirio Constantino da Costa Silva e Delcia Izabel Conha Silva, ela filha de Valdemar de Sá Cavalcante e Joana dos Santos Cavalcante, solt: — EDMILSON DA COSTA RAIOL E ROSANGELA PINHEIRO FERREIRA, ele filho de Virgínio Aureliano Raiol e Clara Costa Raiol, ela filha de Manoel Teotônio Ferreira e Romana Pinheiro Ferreira, solt: — PEDRO CORDEIRO DA SILVA e MARIA JOSÉ DE ARAUJO, ele filho de José Cordeiro da Silva e Maria Gomes da Silva, ela filha de José Pedro Araújo e Feliciano Ivo Xavier de Araújo, solt: — ANTONIO JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO e ANA MARIA FERREIRA CORRÊA, ele filho de Antonio de Oliveira Fortunato e Aurora Gonçalves da Silva, ela filha de Ernesto Pinto Correa e Francisca Oliveira Ferreira Corrêa, solt: — JOSÉ ROBERTO DA SILVA VILAÇA e MARIA DAS GRACAS MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE ele filho de João da Silva Vilaça e Maria do Perpétuo Socorro de Castro Silva Vilaça, ela filha de Felipe Albuquerque e Caridade Mesquita Brito Albuquerque, solt: — CRISTOVAM SANTANA RAIOL e LINILDA ROSÁRIO OLEGARIO, ele filho de Nila da Fonseca Raiol e Maria de Lourdes Fonseca Raiol, ela filha de João de Souza Olegario e Coleta do Rosário Olegario, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Belém, 16 de julho de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente juramentada

(T. 23199 — Reg. n. 3914 — Dia: 18.07.75)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo previsto em lei, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Eudocy Fonseca Pereira (advogado Dr. Floriano Barbosa) e, Recorrido: Luciano Jorge Pereira (advogado Dr. Artemis Leite da Silva), a fim de ser dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO, escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra

em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo previsto em lei, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Manoel Matos Garrido (advogado Dr. Egidio Machado Sales) e, Recorridos, Transportes de Combustíveis Brasileiro Ltda. e Texaco do Brasil S/A (advogado Dr. Abel Guimarães), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco.

OLYNTHO TOSCANO, escrivão
(G. — Reg. n. 2272)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Ary da Mota Silveira, Relator da Ação Rescisória da Capital — Autora: Mary Keese de Miranda; Réu: Antonio Mingone como cessionário dos direitos de Helio Pinheiro da Silva Almeida, às

fls. 269, dos aludidos autos exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. A matéria ventilada no despacho de fls., referente à homologação da transação das partes e extinção do processo, foi levada ao conhecimento das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, tendo o Colendo Órgão julgador conhecido da mesma como questão de ordem regimental, e decidido por maioria de votos, em sessão realizada no dia 23 de junho do corrente ano, que cabe ao Relator decidir sobre a homologação da transação. Foi voto vencedor, o do eminente Des. Sylvio Hall de Moura, que havia pedido vista dos autos. Tendo em vista a respeitável decisão, perante a qual nos curvamos e considerando que a documentação juntada pela autora, já com a manifestação do advogado do réu, expressa a vontade de todos os interessados, os quais transigiram amplamente e através de instrumento legal, sobre a questão litigiosa; Considerando o exposto, homologo a transação e julgo extinto o pre-

sente processo de ação rescisória, para todos os efeitos legais. P. R. I. Belém, 03 de julho de 1975. (a) Ary da Motta Silveira, Relator.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

OLYNTHO TOSCANO, escrivão do feito

(G. — Reg. n. 2274)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente faço público aos senhores Pretores do Interior, que se encontra aberta, pelo prazo de quinze (15) dias nesta Secretaria os pedidos de remoção para o Termo Judiciário de Almeirim, Comarca de Montz Alegre

Belém, 17 de julho de 1975

LUIS FARIA

Secretário do TJE.

(G. Reg. — n. 2289)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 78/75

Expediente do dia 09.06.1975

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Aldério Leite da Silva
Assunto — Solicita Certidão Negativa

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto. — Requer providências nos autos de Execução — Processos ns. 6442, 6430, 6897, 6769, 6412, 6416, 6928, 6336, 6422, 6247, 6332 e 6253

Despachos — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade — Procurador da República)

Assunto — Presta esclarecimentos nos autos de Execução — Proc. 4046

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Antonia da Costa Lopes (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Assunto — Vem apresentar Defesa Prévia nos autos do Processo Penal n. 5997

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Arthur Correia de Brito Filho

Assunto — Faz reclamações quanto ao tratamento aos detentos no Presídio São José

Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de Arthur Correia de Brito Filho

Assunto — Requer a posse de objetos apreendidos

Despacho — Informe ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 356/75-CART|SR|DPF|PA., do Departamento de Polícia Federal

Assunto — Encaminha autos de Inquérito Policial n. 23/75, que figura como indiciado Hell Rodrigues Soares.

Despacho — A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, devol-

vam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 357/75-CART|SR|DPF|PA. do Departamento de Polícia Federal

Assunto — Encaminha autos de Inquérito Policial n. 10/75, que figura como indiciado João Cardoso Lobato e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

Processo Administrativo n. 196 — Pedido de Cancelamento de Salário Família

Requerente — Zuleira Machado Vita

Despacho — A vista da informação contida à f. 3 verso, defiro o requerimento de f. 2. Suspenda-se o benefício e comunique-se ao Conselho da Justiça Federal

Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6292 — Execução

Exequente — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados — Antonio José Ruffell e outros

Despacho — Cumpra-se o despacho exarado à f. 37.

Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6171 — Ação de Depósito
Autora — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu — Edilson José Santos da Silva
 Despacho — Preparados, conclusos.
 Belém, Pa., em 09.06.1975.
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
 N. 6169 — Ação de Depósito
 Autora — Caixa Econômica Federal
 (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Réu — Luiz Dias Seixas Filho
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 6173 — Ação de Depósito
 Autora — Caixa Econômica Federal
 (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Réu — Antonio José de Brito Fur-
 tado
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 5707 — Execução
 Exequente — Caixa Econômica Fe-
 deral (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executados — Raimundo Carlos
 Castelo Corrêa e outros
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 5838 — Execução
 Exequente — Caixa Econômica Fe-
 deral (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executado — Adalberto Gomes Fer-
 nandes
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 6735 — Execução
 Exequente — Caixa Econômica Fe-
 deral (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executados — Raimundo Renato de
 Araújo e outros
 Despacho — Idêntico ao anterior.
 N. 6929 — Execução
 Exequente — Caixa Econômica Fe-
 deral (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executados — Elias Corrêa Gomes
 e outros
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 7688 — Habeas Corpus Liberató-
 rio impetrado pelo Bel. Carlos Augusto
 Sampaio, em favor do nacional Felipe
 M. Batista
 Despacho — Arquivar-se.
 Belém, Pa., em 09.06.1975.
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
 N. 8012 — Habeas Corpus impetra-
 do pelos Bels. Helioimar Matos e Ruy
 Barata, em favor do nacional Aladim
 Afonso de Vasconcelos.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 8035 — Habeas Corpus impetra-
 do pelos Bels. Helioimar Matos e Ruy
 Barata, em favor do nacional William
 T. Siqueira
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 8036 — Habeas Corpus impetra-
 do pelos Bels. Helioimar Matos e Ruy
 Barata em favor do nacional José Ri-
 valdo Costa
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 8037 — Habeas Corpus impetra-
 do pelos Bels. Helioimar Matos e Ruy
 Barata, em favor do nacional Washing-
 ton O. Suye
 Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 3038 — Habeas Corpus impetra-
 do pelo Bel. José Manoel Reis Ferreira

em favor do nacional João Ferreira de
 Lima

Despacho — Idêntico ao acima.
 N. 5472 — Ação Criminal
 Autora — A Justiça Pública (Adv.
 Dr. Procurador da República)
 Réus — Edivaldo A. S. Lobato e
 outros (Adv. Drs. Hermínio Teixeira
 de Oliveira e Orlando de Melo e Silva)
 Despacho — Prossiga-se a audiên-
 cia no dia 04 de julho vindouro, às 9,30
 horas, feitas as necessárias intimações.
 Expeça-se, pois, o competente mandado.
 Belém, Pa., em 09.06.1975.
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 7944 — Execução
 Exequente — INPS (Adv. Dr. Car-
 los Abnader)
 Executado — Iimarina Gemaque
 Maciel
 Sentença — Vistos, etc. Homologo,
 por sentença, a desistência requerida à
 f. 8, para que a mesma produza os seus
 devidos e legais efeitos. Custas, ex-lege.
 P. R. e I.
 Belém, Pa., em 09.06.1975.
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 575 da Repartição de Santa
 Maria do Pará
 Assunto — Encaminha Mandado de
 Notificação devidamente cumprido.
 Despacho — Junta-se aos autos.
 Belém, Pa., em 09.06.1975.
 a) A. MEDEIROS — Juiz Federal
 Substituto.
 Ofício n. 129/75 da Repartição Cri-
 minal
 Assunto — Resposta ao ofício n. 713
 de 28.05.75, deste Juízo.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. 130/75, da Repartição Cri-
 minal
 Assunto — Resposta ao ofício n. 719
 de 28.05.75, deste Juízo.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. 135/75 da Repartição Cri-
 minal
 Assunto — Resposta ao ofício n. 735,
 de 28.05.75, deste Juízo.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. 136/75 da Repartição Cri-
 minal
 Assunto — Resposta ao ofício n. 731,
 de 28.05.75, deste Juízo.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. 137/75, da Repartição Cri-
 minal
 Assunto — Resposta ao ofício n. 723,
 de 28.05.75, deste Juízo.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. 138/75, da Repartição Cri-

minal

Assunto — Resposta ao ofício n. 727,
 de 28.05.75, deste Juízo
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. 26/73, do Juízo de Direito
 da Comarca de Breves
 Assunto — Encaminha Mandado de
 Citando, devidamente cumprido.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr.
 Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer juntada de do-
 cumentos ref. Processo n. 8244.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr.
 Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer juntada de do-
 cumentos ref. Processo n. 8244.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr.
 Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer juntada de do-
 cumentos ref. Processo n. 8246.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr.
 Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer juntada de do-
 cumentos ref. Processo n. 7696.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição da União Federal (Adv. Dr.
 Almerindo Trindade)
 Assunto — Requer juntada de do-
 cumentos ref. Processo n. 7694.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Petição de Manoel Guerra Borges
 (Adv. Dr. Wilson A. Souza)
 Assunto — Presta esclarecimentos
 nos autos do Processo n. 1971
 Despacho — N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 09.06.1975.
 a) A. MEDEIROS — Juiz Federal
 Substituto.
 Petição de Dr. Daniel Coelho de
 Souza
 Assunto — Para comunicar sua re-
 núncia ao Mandado que lhe foi confe-
 rido por Companhia Aeronáutica Brasi-
 leira nos autos do Processo de Execução
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. DEFEU-251/75 da Dele-
 gacia de Recurso Federal em Belém
 Assunto — Solicita informações so-
 bre o mandado de prisão a Ação Pe-
 nal — Processo n. 6229.
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Ofício n. 431/75 do Instituto Médico
 Legal "Renato Chaves"
 Assunto — Resposta ao Ofício n.
 692, de 25.05.75, deste Juízo.
 Despacho — Ciente. A Secretaria.
 Belém, Pa., em 09.06.1975.
 a) A. MEDEIROS — Juiz Federal
 Substituto.
 Despachos Em Processos
 (N. A. 8225) — Execução
 Exequente — Caixa Econômica Fe-

deral (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados — Jorge Roberto de Souza e outros.

Despacho — A competência para nomear procuradores, prepostos ou mandatários a fim de agirem em nome da Caixa Econômica Federal é atribuída ao seu Presidente (Capítulo 5, item 5.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 66.303, de 6.3.70); Tendo sido os poderes constantes do instrumento de fls. outorgados por pessoa sem competência para tal, há irregularidade na representação da Exequente, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, inc. IV). Intime-se.

Belém, 09.06.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 8227 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Cardoso Braga Sambrão e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8229 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: João José de Moura e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8231 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Claudino Irmão e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8233 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Jair de Paiva e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8235 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Kleber Ubirajara Ramos Coelho

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8237 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Laudionor Santos Lima e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8239 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Lucilio Costa e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8247 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Lidio Ferreira da Costa e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8249 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Luiz Gonzaga Vinagre e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8251 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Maria da Glória Almeida Andrade e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8253 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Manoel Calheira da Silva e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8160 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Sebastião Pereira Leal e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8162 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Sebastião Lima da Silva e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8164 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Raimundo Cardoso e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8168 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Walter de Oliveira Torres e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8170 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Serafina Rodrigues Paulino e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 8172 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Tiago Pereira do Carmo e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8174 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Paulo de Jesus Ribeiro e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8080 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Primar S/A — Produtos Industrializados do Mar.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 09.06.1975.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 8117 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Gina Com. e Ind. Ltda. — Filial.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8115 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Federação dos Trabalhadores das Ind. do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8110 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executado: Cícero Carlos Pinho Filho.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8108 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executado: Clube Dr. Moraes Rec. e Benef.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8106 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executado: C. Santos Com. e Repres.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7984 — Execução

Exequente: I.N.P.S. (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Executado: Alfredo Cardoso Macedo.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8104 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executado: Carlos Santos Cordeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8102 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executado: Carpeça Importadora Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 9100 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executado: Construtora Iguazu Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8094 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executado: E. Von Grapp.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8092 — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa) (Execução)

Exequente: I.N.P.S.

Executado: Eidai do Brasil Ltda. Ind. om. Mad.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8098 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Sousa).

Executada: Casa Aveirense Ltda.

- Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8207 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Manoel S. Miranda
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8211 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Júlio Costa
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8213 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: M. Mendes Contabilidade e Econômica.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8209 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Maria Antonia dos Santos Brabo.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8127 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: M. P. Sobral
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8129 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Empresa de Táxi Glória Ltda.
Despacho: Cite-se.
Belém, 09.06.75.
a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 9131 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Maria Luiza Queiroz e Vilhena
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8096 — INPS (Execução)
Exequente: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
Executado: Elídio B. Moura
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8135 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Comércio e Importação de Veículos e Máq. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8133 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: C. Lopes
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8137 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: J. M. Coelho da Costa
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8139 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
- Executada: Comatel — Com. Mat. Elet. Eng. Rep. Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8141 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Gráfica D. Pedro I Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8119 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Bralimpex Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8193 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Drogadada Ltda. — Filial
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8149 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Vidros Industriais do Pará S/A.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8195 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Domingos Monteiro Corrêa Filho.
Despacho: Idêntico ao anterior.
N. 8197 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Benedito de Oliveira
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8199 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Carlos Alberto da Silva
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8201 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Maria Amélia Fialho da Silva
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8143 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Roberta Marques (Olaria Joana D'arc).
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8145 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Engenharia Técnica S/A — Engetex
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8147 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: B. S. Marques — Comércio
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8241 — Execução
Exequente: I.N.P.S. (Adv. Dr.
- Francisco L. Nogueira).
Executado: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8203 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Maria Célia Rodrigues do N. Gurjão.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8205 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executado: Joventino Moraes Pantoja.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8191 — Execução
Exequente: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: M. L. Pontes
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8176 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Pedro Alves Ferreira e outros.
DESPACHO: A competência para nomear procuradores, prepostos ou mandatários a fim de agirem em nome da Caixa Econômica Federal é atribuída ao seu Presidente (Capítulo 5, item 5.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 66.303, de 06.03.70). Tendo sido os poderes constantes do instrumento de fls. outorgados por pessoa sem competência para tal, há irregularidade na representação da Exequente, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, inc. IV). Intime-se. Belém, 09.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 8178 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Balmunda Rocha, Gomes e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
N. 8180 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Osmair Alves Pereira e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 8223 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: José Aparecido dos Santos e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8066 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Giuseppe Teófilo de Albuquerque e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8070 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Ilza Pacheco Coelho e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8072 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: José Batista de Melo e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8074 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: João Serra Aroche e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8082 — BUSCA E APREENSÃO
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Réu: José Farias de Oliveira
DESPACHO: Idêntico ao anterior

N. 8086 — BUSCA E APREENSÃO
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Réu: Milson Oliveira da Silva
DESPACHO: Idêntico ao anterior

N. 8088 — BUSCA E APREENSÃO
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Réu: Walter de Souza Rocha
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8152 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Adamastor Peleira de Araujo e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8154 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Agnelo Nogueira Gomes e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8156 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Adilamar Lopes Cavalcante e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8158 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Walmir da Silva Monteiro e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8046 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Benedito Domingos Terra e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8048 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Benedito Corrêa Maués e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8050 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Ciro Fortes Figueiró e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8052 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Daniel Ribeiro e outros.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8054 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Evandro Alvarez da Silva e outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior

N. 8056 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Edgar José Mizerani e outros
Despacho: Idêntico ao anterior.

N. 8058 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Francisco Carvalho Damasceno e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8060 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Francisca Andrade de Souza e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8062 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Francisco Ferreira Leal e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8064 — EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executados: Francisco de Assis Andrade e outros
DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 7310 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz Federal do Estado do Maranhão
Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará
DESPACHO: Oficie-se ao MM Juízo Deprecante. Belém, 09.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4881 — HABEAS-CORPUS EX-OFFICIO, em favor de João Conde (Adv. Dr. Geraldo Távora)
DESPACHO: Anote-se nos autos da respectiva Ação Penal, e arquite-se. Belém, 09.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4131 — EXECUÇÃO
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: J. B. de Oliveira Moraes (Adv. Walter M. Puget)
DESPACHO: Levante-se a penhora de fs. Belém, 09.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7817 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Joaquim Joaci Junior e outro (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pampolona e Dr. Waldomiro Freitas Filho). (Ext. — Reg. n. 3308 — Dia 18.07.75)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

PORTARIA N. 09/75

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Designar o Dr. Moacyr Moraes Filho, para, na qualidade de Representante da Justiça Eleitoral (OBSERVADOR), assistir os trabalhos da Convenção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, a ter lugar no dia 13 de julho do corrente mês, às 9:00 horas da manhã, na sede do Partido, residência do Sr. Vicente Tei-

xeira, na cidade de Ananindeua.
Cumpra-se.

Belém, 08 de julho de 1975.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz Eleitoral da 30a. Zona-Belém-Pará

(G. — Reg. n. 2216)